

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLII — 15º DA REPUBLICA — N. 244

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO 18 DE OUTUBRO DE 1903

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 1.072, que autoriza o Governo a abrir credito para a impressão gratuita da « Revista do Club de Engenharia ».

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decreto de 13 do corrente.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 17 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Justiça, do Interior, da Contabilidade e de Saude Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio das Relações Exteriores — Expediente de 17 do corrente.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Expediente da Directoria do Expediente do Thesouro Federal — Recebedoria do Rio de Janeiro — Superintendencia de Seguros Terrestres e Maritimos — Revisão da Tarifa Aduaneira.

Ministerio da Marinha — Expediente e requerimento despachado.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes da Industria, da Contabilidade e de Obras e Viação — Directoria Geral dos Correios.

Secção JUDICIARIA — Sessão do Supremo Tribunal Federal.

NOTICIARIO.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega e da Recebedoria do Rio de Janeiro e da de Minas Geraes.

EDITAIS E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Relatorio da Companhia Metropolitana.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 1.072 — DE 14 DE OUTUBRO DE 1903

Autoriza a abertura do credito preciso para a impressão gratuita, na Imprensa Nacional, da Revista do Club de Engenharia

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. O Governo abrirá o credito necessario para mandar fazer gratuitamente a impressão da Revista do Club de Engenharia, na Imprensa Nacional; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1903, 15º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Leopoldo de Bulhões.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 13 do corrente mez:
Foram nomeados para a guarda nacional:

ESTADO DE PERNAMBUCO

Município da Capital

94º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel-commandante, Miguel de Abreu Macedo.

95º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel-commandante, José Vicente Ferreira da Silva Junior.

Município de Pau de Alho

79º batalhão de reserva

Estado maior — Tenente-coronel-commandante, João Vieira Gomes dos Santos;
Major-fiscal, José da Guia Gomes Cabral;
Capitão-ajudante, Raymundo Honorio Regueira Pinto de Souza;
Tenente-secretario, Joaquim de Albuquerque Barros Pimentel;
Tenente-quartel-mestre, Manoel Marques Carneiro Leão;
Capitão-cirurgião, Socrates Regueira Pinto de Souza.

1ª companhia — Capitão, José Alves Rodrigues Leite;

Tenente, Jorge Alves de Almeida Gomes;
Alferes, João Ferreira Barbosa e Cesario Mendes de Oliveira.

2ª companhia — Capitão, Heitor Regueira Pinto de Souza;

Tenente, Cesario Adalberto da Silva;
Alferes, Alfredo Coelho Muniz e João Leoncio de Barros e Silva.

3ª companhia — Capitão, Pantaleão do Rego Barros Temporal;

Tenente, João Barros de Souza;
Alferes, Severino Tavares de Mello e Manoel Jovino Santiago.

4ª companhia — Capitão, André Paschoal Camaratti;

Tenente, Miguel Archanjo Meuzitiere Larocca;

Alferes, Porfirio de Hollanda Cavalcanti Silva e Manoel Felipe Nery.

Município de Guaranhuns

24ª brigada de infantaria

Coronel-commandante, Manoel Antonio de Azevedo Jardim.

ESTADO DO PARANÁ

Comarca de S. José dos Pinhães

10ª brigada de infantaria

Coronel-commandante, Olegario Vieira Belém.

Por decretos da mesma data foram mandados aggregar:

Ao 8º batalhão de infantaria da guarda nacional da Capital, o capitão Raul Augusto de Pinho, ficando sem effeito a guia de mudança que lhe foi concedida para a comarca de Nitheroy, no Estado do Rio de Janeiro;

Ao 14º batalhão da mesma arma da referida milicia, o alferes Genuro de Souza Lemos, ficando sem effeito a guia de mudança que lhe foi concedida para a comarca de Nitheroy, no Estado do Rio de Janeiro;

Ao 108º batalhão de infantaria da guarda nacional da comarca de S. João Marcos, no Estado do Rio de Janeiro, o tenente quintel-mestre do extinto 58º batalhão de infantaria da antiga guarda nacional da mesma comarca Joaquim José da Silva.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 17 do corrente foram nomeados:

O 1º escripturario da Alfandega do Corumbá, Estado do Mato Grosso, Antonio Fileto de Sampaio Marques, para identico logar na Alfandega de Maceió, Estado de Alagoas;

O 1º escripturario da Alfandega de Maceió, Estado de Alagoas, João Manoel de Araujo Costa Junior, para identico logar na Alfandega de Corumbá, Estado do Mato Grosso; Modesto Polydoro, para o logar de thesoureiro pagador da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Paraná;

O ex-amanuense da extinta Secretaria da Fazenda Alberto José de Paula e Silva, para o logar de 4º escripturario do Thesouro Federal;

O 4º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado da Bahia Sebastião de Paiva, para identico logar na alfandega do mesmo Estado;

O 4º escripturario da Alfandega da Bahia Durval Lopes Ribeiro, para o logar de 3º escripturario da mesma repartição;

Por decreto da mesma data foi exonerado, a pedido, Ignacio de Paula Franca do logar de thesoureiro pagador da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Paraná.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por portarias de 16 do corrente mez foram declaradas sem effeito as seguintes nomeações de supplentes de substituto do juiz federal na secção de Mato Grosso, por não terem os nomeados solicitado os respectivos titulos no prazo legal.

Circumscripção de Corumbá

3º supplente, Manoel Callado.

Circumscripção de Sant'Anna do Paranahyba

1º supplente, Antonio Alves Dias.

2º supplente, José Garcia da Silveira.

Circumscrição de Nioac

2º supplente, Felippe de Brum.

Circumscrição de S. Luiz de Cáceres

1º supplente, Sebastião Ramos.

Expediente de 16 de outubro de 1903

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Foi concedida a Cesar Freyães a exoneração que pediu do lugar de 1º supplente do substituto do juiz federal, na circumscrição de Cantagallo, da secção do Rio de Janeiro.

Solicitaram-se do Ministerio da Guerra, afim de ser cumprido o disposto no art. 8º do regulamento anexo ao decreto n. 9.886, de 7 de março de 1888, informações sobre a naturalidade do soldado do 36º batalhão de infantaria do exercito Manoel Ferreira Guimarães, embareado no porto de Manaus e fallecido a bordo do paquete nacional *Pernambuco*, em 9 do mez passado.

Transmittiram-se:

Ao Ministerio das Relações Exteriores, afim de ser encaminhada a seu destino, a carta rogatoria que, a requerimento de José de Miranda Outeiro, dirige o juiz da 9ª pretoria ás justicas de Portugal, para citação de D. Marianna Rodrigues e outros;

Ao governador do Estado de Pernambuco, para os fins convenientes, cópia do termo de obito lavrado a bordo do paquete nacional *Atagôas*, referente a uma criança, filha de Maria Carolina da Conceição, e que se dirigia para o mesmo Estado;

Ao commandante da brigada policial, para os fins convenientes, o processo julgado pelo Supremo Tribunal Militar e relativo ao soldado Norberto Corrêa de Lima.

Requerimento despachado

João Castellar, 2º sargento graduado da brigada policial, pedindo baixa do serviço.— Indeferido, á vista da informação do commandante.

DIRECTORIA DO INTERIOR

Concederam-se ao ajudante do porteiro da Bibliotheca Nacional, Jos. Xavier de Miranda Henriques, se s mezes de licença, com o vencimento que lhe competir, na forma da lei, para tratar da saúde.

—Declarou-se ao commissario fiscal dos exames de preparatorios no Estado da Parahyba, em resposta ao telegramma de 13 do corrente mez, que os exames de preparatorios em janeiro vinhou o não incidem com os de maduroza, po quanto o decreto n. 694, de 1 de outubro de 1900, prorogou até 31 de dezembro de 1901 o prazo para a realização daquelles exames.

Requerimentos despachados

Alexandre Mazno de Mello Mattos, preparador do Museu Nacional, pedindo um passe permanente na Estrada de Ferro do Rio do Ouro.—Requeira por intermedio do director do museu;

Gaspar Vianna, pedindo permissão para copiar um documento existente na Bibliotheca Nacional.—Deferido, na conformidade do aviso que na presente data é dirigido ao director da mesma bibliotheca.

Alfredo Maigro da Gama pedindo sejam considerados validos, para a matricula no 1º anno da Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro, os

exames de physica e chimica e historia natural que prestou no 5º anno do Gymnasio Pio Americano.— Apresente os certificados dos exames cuja validade pede.

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os pagamentos:

De 2:854\$110, fornecimentos feitos em agosto, ao Instituto Nacional de Musica;

De 1:000\$ fornecimento realizado em setembro, para a Escola Polytechnica;

De 43\$500, publicações feitas na imprensa para o escriptorio de Obras;

De 306\$480, comedorias fornecidas aos presos do deposito da policia, durante o mez de setembro;

De 40\$, trabalho feito pela *City Improvements* na sede da 2ª circumscrição policial.

Requisitou-se ao dito Ministerio:

A entrega da importancia de 10:000\$ ao Dr. José Americo dos Santos, thesoureiro da commissão directora do 3º Congresso Cientifico Latino Americano;

O adeantamento de 900\$ ao Secretario da Escola Nacional de Bellas Artes.

Recommendou-se ao engenheiro das Obras deste Ministerio que examine o proprio nacional n. 52 da rua Visconde do Rio Branco.

Expediente de 15 de outubro de 1903

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusou-se:

Ao Sr. Ministro de Justiça e Negocios Interiores o recebimento do aviso n. 1.667, de 14 do corrente.

Ao general commandante da brigada policial idem, do officio-circular de 14 do corrente.

— Communicou-se ao chefe do 7º districto sanitario que foi destacado o inspector sanitario Dr. Antonio Pedro Pimentel para o Hospital Paula Candido.

— Solicitaram-se do director geral da Contabilidade do Thesouro Federal providencias para que seja restituida a quantia de 500\$, que Miranda Rodrigues & Oliveira depositaram no Thesouraria Geral, para garantia da assignatura do contracto, no caso que fosse aceita a proposta que apresentaram para os concertos da lancha *Dr. Valles*.

— Remetteram-se:

Ao director geral da Contabilidade deste Ministerio diversas contas, na importancia total de 8:933\$070, dos fornecimentos feitos ao Laboratorio Bacteriologico e ao Hospital Paula Candido, em setembro findo;

Ao administrador dos Correios olaudido do exame de validez de Gabriel Luiz da Camara Pessoa;

Ao director da Bibliotheca Nacional idem de José Xavier de Miranda Henriques.

Dia 16

Accusou-se:

Ao ministro do Brazil em Paris o recebimento do officio de 19 de setembro findo;

Ao consul do Brazil em Valparaiso, idem do officio de 1 do corrente;

Ao ministro do Brazil no Peru, idem do officio de 11 de setembro ultimo;

Ao director do 2º districto sanitario maritimo, idem do officio n. 196, de 9 do corrente.

— Communicou-se ao delegado do 2º districto sanitario que o Dr. Alfredo Porto foi destacado para o serviço do Desinfectorio Central.

— Recommendou-se aos chefes dos districtos sanitarios que deverão empregar o maximo empenho para praticarem o maior numero possivel de vaccinações anti-pestosas, fazendo ver aos habitantes dos districtos o grande alcance dessa medida.

— Remetteram-se:

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil os laudos dos exames de validez de Antenor Alvares de Lima, Carlos Wanderley Maciel Pinheiro e Alberto Avelino Pinto Guimarães;

Ao director dos Correios idem de Renato da Silva Santos.

Requerimentos despachados

Dia 16

João Dunshe de Abranches Moura.—Sim.
Epimaco de Araujo Mello.—Deferido.

PÓLÍCIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 17 do corrente:

Foi exonerado do cargo de delegado da 20ª circumscrição o bacharel Vicente Torres da Silva Reis e reintegrado no cargo de delegado da 9ª circumscrição, passando a ter exercicio naquella, sem direito á percepção de vencimentos no periodo de seu afastamento do serviço, o bacharel João Virgolino de Alencar.

— Foi nomeado inspector seccional interno da 3ª circumscrição suburbana Arthur Gonçalves Bastos.

Ministerio das Relações Exteriores

Requerimentos despachados

Dia 17 de outubro de 1903

Souza Filho & C.— Apresente procuração, cumprindo notar desde já que nunca houve secretario ou addido de Legação com o nome de Amadeu José Gonçalves Braga.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 17 do corrente foi nomeado José Camillo de Araujo para o lugar de escriptorio da collectoria das rendas felleaes em Mar de Hespanha, Estado de Minas Geraes.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 17 de outubro de 1903

Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 99 — Estando sujeitos ao imposto de que trata o decreto n. 2.775, de 20 de dezembro de 1897, á vista da circular n. 43, de 9 do corrente mez, os vencimentos dos empregados subalternos do Internato do Gymnasio Nacional, cabem-me restituir-vos a inclusa folha de pagamento dos mesmos empregados, a qual veiu annexa ao vosso aviso n. 2.729, de 5 daquelle mez, afim de ser substituida

por outra em que sejam averbados os necessários descontos.

—Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas.

N. 225—Para que se possa resolver sobre o pagamento da divida de que são credores Dias Pereira & Almeida, na importância de 107\$320, proveniente de excesso de frete e imposto paulista que lhes foram cobrados pela Estrada de Ferro Central do Brazil, como consta dos documentos enviados por esse ministerio com o aviso n. 568, de 28 de março de 1899, peço vos digneis não só de informar si os interessados requereram á Secretaria desse ministerio ou áquella estrada o pagamento em questão, depois de 27 de março de 1896, data em que foi elle autorizado pelo respectivo director, como também de providenciar para que seja enviado ao Thesouro o competente processo.

N. 226 — Tendo a Companhia Novo Lloyd Brasileiro reclamado contra o despacho deste Ministerio exigindo prova da transferencia para a reclamante do contracto celebrado com Antonio Vaz de Carvalho afim de poder autorizar o despacho, livre de direitos, de artigos por ella importados para o seu serviço; e allegando haver sido reconhecida por esse ministerio como legitima cessionaria do referido Antonio Vaz de Carvalho, rogo vos digneis informar-me qual a situação actual do Novo Lloyd em relação ao Governo.

N. 227 — A' vista da nova representação que me dirigiu a Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal, em 24 de setembro proximo findo, sobre a conveniencia de serem indicadas as verbas de receita a que pertencem as importancias que a Delegacia Fiscal no Paraná recebeu, por ordem desse ministerio, e mandou escripturar como renda da Estrada de Ferro do Paraná, cabe-me pedir vos digneis de providenciar no sentido de terem solução os avisos que a respeito do assumpto vos dirigi em 14 de janeiro e 16 de junho do corrente anno, sob ns. 3 e 120.

N. 228 — Communico-vos, para os fins convenientes, que não pôde ser autorizado o pagamento da divida de exercicios findos de que é credor Antonio Tavares de Miranda, por fornecimentos a colonos do nucleo Rio Claro, no Estado do Paraná, na importância de 3.423\$180, como consta do aviso desse Ministerio n. 1.753, de 20 de outubro de 1899, porque, segundo se evidencia do vosso aviso n. 2.384, de 18 de setembro ultimo, faltam os vales justificativos dessa divida, cujo processo incluso vos restituo.

— Sr. Ministro da Guerra:

N. 108 — Referindo-me ao vosso aviso n. 644, de 4 do mez proximo findo, cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que, em 6 do corrente, na Directoria do Contencioso do Thesouro Federal e em notas do tobellião Evaristo Valle de Barros, foi lavrada a escriptura relativa á cessão dos trechos a cortar nos edificios da Direcção Geral de Saude e antigo quartel do largo do Moura, para a construção do novo mercado, á praia D. Manoel.

N. 109 — Communico-vos, para os fins convenientes e em resposta ao vosso aviso n. 371, de 25 de maio proximo findo, que á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Amazonas já foram concedidos os creditos de 1.020.000\$ em março, 80.000\$ em abril, e 582.094\$501, que estava sem applicação na Delegacia Fiscal no Pará, em junho findo, restando apenas conceder-se o de 10.000\$, por conta da verba — Ajudas de custo — por depender da annullação de igual importancia no que foi distribuido á Contabilidade desse ministerio.

N. 110 — Tendo Horacio do Medeiros Germano reclamado o pagamento da divida de exercicios findos a que se julga com direito, na importancia de 17.080\$, proveniente do fornecimento de rezos ás forças do exercito em operações no Estado do Rio Grande do Sul em julho de 1893, peço, afim de que se possa resolver sobre a alludida reclamação, que vos digneis de enviar ao Thesouro o requerimento em que o dito credor pediu tal pagamento e a que se refere a informação prestada pelo major Braulio de Oliveira Brandão, em 31 de março de 1895, ao coronel João Cesar Sampaio, deputado ao quartel-mestre general, naquelle Estado.

—Sr. 1.º Secretario da Camara dos Deputados:

N. 28—Satisfazendo a requisição constante do vosso officio n. 262, de 10 de setembro ultimo, transmitto-vos os inclusos processos das dividas de exercicios findos, de que é credor Francisco Affonso Pallas, e bem assim o requerimento que veiu annexo ao citado officio.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 17 de outubro de 1903

Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 44—De posse de vosso officio n. 11, de 22 do mez proximo findo, communicando não se haver apresentado nenhum proponente á comp.a do proprio nacional á rua Luiz Xavier, em Paranaguá, declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 13 do corrente, resolveu autorizar-vos a mandar abrir nova concurrencia para a venda daquelle proprio nas mesmas condições dos editaes anteriores, excepto, porém, quanto ao modo do pagamento, que não deverá mais ser exigido em apolices.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 165 — De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 6 do corrente, proferido sobre o vosso officio n. 56, de 20 de abril ultimo, declaro-vos que só o Congresso poderá adotar ou autorizar a adopção da proposta que, em virtude da ponderação feita pelo collectador das rendas federaes em S. Lourenço da Matta, apresentastes no mesmo officio no sentido de serem alteradas as taxas de registro dos fabricantes, commerciantes e vendedores ambulantes de generos sujeitos a impostos de consumo.

N. 166 — Em obediencia ao despacho do Sr. Ministro de 10 do corrente mez, transmitto-vos, afim de ser assignado, o incluso officio n. 115, de 10 de setembro ultimos em que essa delegacia trata da fiança do agente da Estrada de Ferro Central de Pernambuco, Herculano Marques de Lemos.

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Requerimentos despachados

Dia 17 de outubro de 1903

Manoel José da Trindade.—Transfira-se.

José Lopes Garcia.—Idem.

M. Nogueira & Comp. — Averbese a mudança;

José Rodrigues Villela. — Exonere-se do pagamento da 2ª prestação do corrente exercicio.

Carlos Augusto de Carvalho. — Pague o imposto do 2º semestre.

Rufino Rocha & Comp. — Averbese a mudança.

Martins da Cruz & Amaral.—Idem.

João Antonio de Oliveira. — Junte as declarações de que trata o art. 7º do regulamento n. 2.794, de 13 de janeiro de 1898.

Manoel Joaquim da Silva.—Transfira-se.

Antonio Ferreira de Mattos.—Idem.

Antonio José da Costa Nunes.—Deduzam-se cinco mezes do exercicio de 1901 e note-se nos exercicios de 1902 a 1903 estar o imovel demolido.

João Baptista Paz.—Prove o allegado.

José Maria Fernandes.—Transfira-se.

Mario de Andrade Ramos.—Idem.

Antonio José Alves Coelho. — Altere-se o lançamento para o exercicio de 1904.

Bernardino Leite Ribeiro.—Transfira-se.

Luiz Ferreira Netto Salgado. — Transfira-se.

Sylvio e Francisco de Paula.—Idem.

Manoel Gomes de Oliveira.—Archive-se.

D. Joaquina Rosa da Costa Mattos.—Elimine-se a penna lançada, requerendo a restituição em separado.

A. Soairy & Comp.—Proceda-se de accordo com o parecer do Sr. Verano.

Jeronymo Simões de Oliveira. — Prove o direito de dispor, por parte do vendedor.

Francisco de Paula Mayrink.—Exonere-se do pagamento do exercicio de 1902 e deduzam-se seis mezes do corrente.

Costa & Mendes.—Transfira-se.

Emilie François.—Sendo a carta de arrematação junta justo titulo pelo qual o requerente prova seu direito á decima parte do predio n. 20 A, sito á rua de Santa Alexandrina, nesta Capital, transfira-se para o seu nome a mesma fracção, annullando-se, quanto a ella sómente, a transferencia autorizada pelo despacho de 16 de outubro de 1902.

Euclides Rego.—Transfira-se.

Antonio Pinto de Magalhães.—Averbese a mudança.

Superintendencia de Seguros Terrestres e Maritimos

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Dia 17 de outubro de 1903

N. 831—A' Companhia Popular Seguradora, requisitando cópias do balanço e demonstração da conta de lucros e perias, que devem ter sido organizados nos termos do art. 159 do decreto n. 434, de 1891.

Requerimentos despachados

Dia 17 de outubro de 1903

Companhia Commercial do Pará, remetendo os balanços e contas da receita e despesa em 31 de dezembro de 1902 e 30 de junho proximo passado e communicando ter entrado com a contribuição de 1:500\$ e realizado o deposito de 200:000\$000.—Inteirado; complete as informações.

Companhia Mercurio, respondendo ao officio n. 828.—Inteirado.

Companhia Lloyd Americano, respondendo ao officio n. 829.—Inteirado.

Commissão Revisora da Tarifa Aduaneira, nomeada pelo Ministerio da Fazenda

Memorias, propostas, emendas, pareceres, etc.

(Continuado do n. 243)

CLASSE QUINTA

PROPOSTA DOS SRS. FREITAS COUTO & COMP.

(Doc. n. 21)

Art. 74—Espanjas:

Finas, kilo.....	20\$000
Ordinarias, para lavagem de casas, carros, etc., kilo.....	5\$000
Idem, lavadas, idem.....	10\$000

Proposta da sub-commissão

(Doc. n. 46)

Art. 86—Pentes—Primeira parte:

A taxa, que tão pesadamente incide sobre este artigo, 101, como bem disse o Sr. inspector da Alfandega, obtida por uma fabrica que existiu em tempos, e concedida pela ultima commissão revisora no sentido de proteger essa industria nascente. A taxa era nesse tempo de 2\$+40 % = 2\$800 e foi elevada a 6\$+25 % ouro = 7\$900. Apesar de ter sido montada nas melhores condições de successo, e com uma direcção competente, aquella fabrica teve que fechar, porque o consumo de seus productos era insufficiente para mantel a.

Acreditamos que não se faça outro empreendimento no mesmo sentido.

Conviria por equidade estabelecer na taxa desse artigo uma differença entre os pentes de chifre, de valor inferior, e os pentes de outras materias, mas, a industria europeá conseguiu tal aperfeiçoamento no preparo do chifre que é extremamente difficil, em certos casos, distinguir facilmente entre esta materia e o bufalo.

Para obviar este inconveniente julgamos perfeitamente aceitavel a proposta do Sr. inspector.

Art. 86—2ª parte:

A taxa exaggarada, que pesa sobre os objectos de tartaruga, e as suas pequenas dimensões, tem por principal inconveniente animar o contrabando.

Em relação aos primeiros—pentes de alisar, travessas e semelhantes—temos a considerar que as disposições não estão redigidas com clareza. Assim, por *pentes-travessas*, deve comprehender-se as travessas do que usam geralmente as creanças, e que alguns confereentes classificam como *pentes para trança* (taxa de 100\$) o que até certo ponto é razoavel, apesar de não haver pentes propriamente para trança. *Artigos semelhantes*, póde considerar-se como sendo qualquer ponte com a fórma de travessa; assim, os pentes para lados e outros, que na conforencia é facil incluir na taxa de 100\$000.

Para evitar essas duvidas, propomos que se altere a redacção.

Não comprehendemos o motivo por que se elevou tão fortemente a taxa sobre este artigo, dando causa a seu quasi desaparecimento dos nossos mercados.

Apesar da taxa prohibitiva, nunca houve fabrica desses artigos e é de suppor que jámais se faça essa tentativa, si nos lembrar que todo o consumo do paiz não dá para sustentar uma pequena fabrica.

Na qualidade de importadores, e para os efeitos da fiscalização aduaneira, convém accrescentarmos que o *celuloide* attingiu hoje ao mais alto aperfeiçoamento, sendo já mui difficil distinguir com precisão entre os artigos feitos dessa materia imitando a tartaruga, e a tartaruga legitima quando reunidos dentro do mesmo involucro e impregnados do cheiro característico do celuloide.

Este modo de importar os artigos de tartaruga não está provavelmente posto em pratica, mas é perfeitamente exequivel.

Dizemos que não está posto em pratica, e estamos certos que não tenha havido contrabando, porque só excepcionalmente se encontra á venda em um ou outro ourivos da moda; verdade seja que depois que se introduziu o melhoramento do *Colis postal*, as senhoras de nossa sociedade acharam o meio pratico e expedito de receberem de Paris todos estes pequenos objectos de *toilette* que *passam* com extrema facilidade envoltos na benevolencia do fisco.

Reservamo-nos para, em occasião opportuna, discutir esse negocio de *Colis postal*.

O que é certo, e para esse facto chamamos a attenção da commissão julgadora, é que os artigos de tartaruga deixaram de concorrer aos nossos mercados, com manifesto prejuizo para as rendas aduaneiras e para o publico.

E' a seguinte a modificação que propomos:

Pentes para alisar, para barba, bigodes e para caspa, e semelhantes, kilo.....	35\$000
Para adornos de cabellos, kilo.....	55\$000
Razão.....	50 %

Artigo 88—Varetas de barbatana

A taxa que agrava este artigo é igual a dos pentes e foi obtida na mesma occasião pela fabrica a que já nos referimos.

Trata-se de um artigo, que deve ser considerado como materia prima, para a industria de espartilhos, que já se achia bem desenvolvida entre nós.

Precisamos dizer que não nos escapa a differença que ha entre barbatanas de baleia e varetas do chifre. O custo das primeiras é de 50 francos o kilo e o custo das segundas é de 7 francos a mesma quantidade; mas, apesar de ser relativamente pequena a taxa sobre barbatanas de baleia, o seu custo é tão elevado, que só vem ao nosso mercado em quantidade insignificante.

Ha tambem uma certa difficuldade em distinguir, para os efeitos da classificação, entre barbatanas de baleia e as de chifre tosco, e como convém tanto quanto possivel simplificar as classificações, agrupando os artigos, julgamos que a taxa proposta deve abranger as duas materias como está na tarifa actual.

Art. 88. Varetas de barbatana:

Para espartilhos, kilo.....	3\$000 — 50 %
Para espingardas e outros usos, kilo.....	2\$000 — 50 %

Proposta do Sr. Dr. Trajano Saboia Viriato de Medeiros

(Doc. n. 56)

Art. 70. Proponho o desdobramento da taxa deste artigo em duas, a saber:

Em bruto, kilo.....	1\$000 — 15 %
Serrados ou preparados, kilo.....	3\$000 — 15 %

Parecer da sub-commissão sobre a representação dos Srs. Freitas, Couto & Comp.

(Doc. n. 61)

Art. 74. De pleno accordo com a opinião emittida. O artigo em questão deve pagar:

Espanjas finas, kilo.....	20\$000
Ordinarias, para lavagem de casas, carros, etc., kilo.....	5\$000
Lavadas, kilo.....	10\$000

Estas taxas representam cerca de 100 % do valor official.

Carta do Sr. Ernesto Rossi

«O abaixo assignado, industrial, estabelecido em S. Paulo com fabrica de barbatanas, vem respeitosamente solicitar da muito digna Commissão Central de Revisão das Tarifas manter a disposição actual do art. 88 da classe 5ª, com referencia ás varetas de barbatana para espartilhos.

Allega o mesmo, em abono do que pede, o interesse que ha para o progresso da industria nacional neste genero, que forçosamente decahirá, quando em concurso com o estrangeiro.

Allega ainda o seu proprio e particular interesse pelo capital que tem empitado, assim como outras industrias congones, na aquisição de machinismos e material.

Assim sendo, pede ser mantido o artigo que acima citou, continuando as barbatanas importadas do estrangeiro a pagar a tarifa actual.»

Reclamação do Sr. Maurizio Reich:

«Tendo chegado ao conhecimento do abaixo assignado, que pela respectiva sub-commissão da classe 5ª foi apresentado parecer opinando pela redução da taxa das varetas e barbatanas de chifre, com a devida venia, vem perante a Commissão Revisora lavar o seu protesto contra o parecer alludido.

A digna sub-commissão da classe 5ª, ao votar o seu parecer, esqueceu-se, por certo, que só no Estado de S. Paulo existem três fabricas de barbatanas e varetas de chifre.

Diminuir a taxa destes artigos, cuja materia prima existe em excesso no paiz, é privar do trabalho grande numero de operarios, pois que trará por consequencia o fechamento das fabricas que exploram a industria das barbatanas e varetas de chifre, e, portanto, a ruina de seus proprietarios, que, confiados na estabilidade da tarifa, compraram na Europa, como o abaixo assignado, os mais aperfeiçoados machinismos, empregando para isso os seus capitães.

Só a fabrica do abaixo assignado está aparelhada a fornecer todo mercado do Brazil, sem temer na perfeição a competéncia das mais adeantadas fabricas da Europa, pois, além do esmero cuidadoso que preside ao fabrico em seu estabelecimento industrial, está habilitado a satisfazer as mais pretenciosas exigencias,

Por estas razões, espera o abaixo assignado que a criteriosa com-missão, da qual sois digno presidente, tome em consideração este protesto, conservando como está na tarifa actual a taxa das barba-tanas e varetas de chifre.

S. Paulo, 2 de setembro de 1903. »

Emenda do Sr. Dr. Trajano de Medeiros: (Doc. n. 32).

« Art. 70. Proponho o desdobramento da taxa do marfim e ma-dreperola em duas outras:

— em bruto—kilogramma 1\$, razão 15 %/o.

— serrado ou preparado—kilogramma 3\$, razão 15 %/o.

Justificação—O objectivo desta emenda é beneficiar a importação da materia prima para o fabrico de botões, restabelecendo o valor real do artigo. Segundo as informações que tenho, o maior valor da madreperola é do 5\$ o kilogramma, de sorte que a taxa maxima para o mesmo artigo bruto deveria ser 750 réis; adoptei o de mil réis para comprehendir tambem o marfim, que aliás não usamos na industria nacional. Para o artigo serrado ou preparado, conser-vamos a taxa de 3\$, pela variedade admissivel no grão de beneficia-mento da materia-prima. »

Propostas apresentadas por intermedio da Associação Commercial do Rio Grande

LYCURGO TELLES DE MENEZES E PAULO A. LUCHSINGER

Marfim, madreperola, tartaruga, etc.

Artigo 81

Botões ou marcas—Propomos que nos de *osso, bufalo ou chifre*—com furos, pés, guarnições ou enfeitos—se accrescente—e de *coco*. Propomos mais que as taxas de 12\$, 8\$ e 30\$, que ora pagam os de *marfim, madreperola e tartaruga*, sejam substituidas pelas de 8\$, 5\$ e 30\$000.

Pela pequenez dos volumes em que são importados, e pelos altos direitos a que estão sujeitos, taes botões são largamente contraban-deados nas nossas fronteiras.

Artigo 86

Pentes—Os de *osso, bufalo ou chifre* não devem pagar mais de 4\$, tanto mais porque esta taxa pagam os de *borracha* — art. 1.033.

GOTTWALD & COMP.

Artigo 74

Espanjas—Classificação finas: taxas 20\$, ordinarias para lavagem de casas e semelhantes: taxa 5\$000.

E' muito vaga e sempre dará origem a questões. Propomos por isso uma só taxa de 10\$000.

Proposta apresentada pela Praça do Commercio de Porto Alegre

79. Adereços, etc.—Reducção a metade dos actuaes direitos.

81. Botões—ou marcas, com furos, de marfim, madreperola e tar-taruga, kilo 6\$000.

Com pés, guarnições ou enfeites da mesma materia ou de qual-quer outra, excepto ouro e prata: de osso, bufalo ou chifre, kilo 2\$000.

De qualquer outra qualidade, kilo 4\$000.

De marfim, madreperola ou tartaruga, kilo 12\$000.

82. Coral—Em obras de qualquer qualidade, kilo 9\$000.

84. Leques—De osso, bufalo ou chifre, um 2\$000.

De marfim, madreperola ou tartaruga, um 10\$000.

86. Pontes—Redigir como segue: de osso, bufalo ou chifre, de qualquer qualidade ou feito, kilo 4\$000.

De marfim, idem, idem, kilo 12\$000.

De tartaruga, idem, idem, kilo 40\$000.

88. Varetas—de barbatana ou de chifre, polidas ou toscas, para qualquer fim, kilo 2\$000.

89. Quaesquer outras obras não classificadas: de osso, bufalo ou chifre, kilo 4\$000.

De marfim, madreperola ou tartaruga, kilo 24\$000.

74. Espanjas—Ou faça-se uma classe só com taxa média de 10\$, por kilo ou então especifique-se claramente quaes as finas e quaes as ordinarias. As alfandegas, em geral, consideram todas como finas.

CLASSE SEXTA

Propostas do Sr. Dr. Trajano de Medeiros:

« Art. 90—diga-se:

Verde: uvas, péras, pecegos e semelhantes, kilo..... \$300—20 %/o

Castanhas, melões, amendoas, nozes e semelhantes, kilo..... \$200—20 %/o

Azeitonas de qualquer qualidade, kilo..... \$100—20 %/o

estabelecendo-se para as tres espécies as taxas indicadas.»

« Art. 91—Proponho a elevação das taxas de « Quaesquer outras fructas, etc., etc. »

Em conserva de espirito, de calda, em massa, em geléa ou re-cheiadas—de 1\$200 para 1\$500 o kilo; e em doces, seccos ou em calda, crytallizados ou de qualquer outro modo preparados—de 2\$ para 2\$400 o kilo.

Justificação

Esta medida visa favorecer a industria de fabricação de doces, dando extracção ás nossas fructas e augmento do consumo do assucar nacional. Foi proposta e acceita na Camara dos Deputados, no anno proximo passado, e a commissão da tarifa justificou-a am-plemente.

Na redacção do artigo fiz duas ligeiras modificações: a primeira, referente aos doces em calda, accrescentando depois da palavra « geléa »—« ou recheiadas »; a segunda, supprimindo nos doces seccos a expressão « ou confeitados ». Na primeira tive em vista abrange-r com precisão certos artigos para evitar os despachos *ad valorem*; e na segunda, evitar que, por esse artigo, fossem despachados os con-feitos de amendoa; pistache, etc., etc., pois o art. 1.041 é que estabelece taxa para confeitos, e deve-se evitar a dualidade da imposição.

Pareceres da sub-commissão:

« O Sr. Dr. Trajano Saboia subdivide o art. 90 (taxa 100 réis) em tres classes e propõe:

Uvas, peras, pecegos e semelhantes, kilo 300 réis, razão 20 %. Castanhas, avelãs, amendoas, nozes e semelhantes, kilo 200 réis, razão 20 %. Azeitonas de qualquer qualidade, kilo 100 réis, ra-zão 20%; estabelecendo-se para as tres classes as taxas indicadas, isto é, as da tarifa actual.

A sub-commissão das classes 4ª e 6ª verificou que o augmento proposto para as duas primeiras classes corresponde a 200 %/o para a primeira e 100 %/o para a segunda, em relação á taxa actual de 100 réis para ambas. Verificou mais que as taxas concedidas pel a tarifa actual estão muito a quem das que correspondem a cada espécie de acondicionamento, como se poderá avaliar pelo quadro aqui an-nexo, incidindo, portanto, tambem uma quota dos direitos sobre objectos não commerciaveis (ou de insignificante valor, como sejam caixas, barricas, palha, serragem, etc.), quota essa ainda agravada pela grande percentagem de fructa que chega deteriorada, impres-tavel, sobre a qual paga o importador tambem direitos, pela impos-sibilidade de immediata vistoria em mercadoria que é forçoso ser despachada sobre agua para ter immediata sahida para o consumo, visto que toda a demora augmentará a porcentagem da que se de-teriora, resultando desso conjuncto de circumstancias que os direitos que terá de supportar a fructa aproveitavel são sem duvida equiva-lentes a um augmento de 100 a 200 %/o da taxa actual, ao que devera adicionar-se a perda total da fructa deteriorada.

Nestas condições, a sub-commissão é de parecer que, quanto á primeira subdivisão (uvas, péras, etc.), se conserve a taxa de 100 réis, incluindo-se nella as castanhas verdes. E, quanto á segunda (nozes, amendoas, etc.), que se eleve a taxa a 150 réis por kilo, razão 25 %/o.»

As nozes, amendoas, etc. não estão sujeitas a deteriorar-se rapidamente como a fructa verde e podem supportar esse augmento.

Quanto a azeitonas de qualquer qualidade, a taxa proposta é a que vigora actualmente, e a sub-commissão é de parecer que seja mantida.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1903. »

Annexo a que se refere o parecer acima:

Fructas verdes

TARAS CONCEDIDAS PELA ALFANDEGA — BARRICAS OU CAIXAS 14 %

Proporção verificada

Especie de volume	Fructas	Procedencia	Taxa do envolvero		Taxa da serragem, kilos	Porcentagem cor-respondente á ta-xa em kilogram-ma
			Peso bruto por volume, kilos	Taxa em kilos		
Caixa	Castanhas	Italia	36	6	30	16,666 %
»	»	Portugal	60	12	48	20 %
»	Uvas	»	48	10	20	58,333 %
Barril	»	Hespanha	30	6	20	33,333 %
Caixa	Maças e peras	Portugal	42	12	30	28,571 %
Barrica	»	N. America	73	15	58	20,547 %
Caixa	»	Montevideo	38	10	28	26,316 %
Cesto	Pecegos	»	24	6	18	25 %

«O Sr. Dr. Trajano Saboja propõe para a 1ª parte (art. 91) a taxa de 1\$500 e para a segunda a de 2\$400; que se accrescente, quanto á primeira, a expressão—ou *recheiadas*, e, quanto á segunda, que se elimine a expressão—ou *confeitadas*.

A sub-comissão das classes 4ª e 6ª é de parecer que, quer quanto á primeira parte, quer quanto á segunda do art. 91, se mantenha as taxas vigentes de 1\$300 e 2\$000, respectivamente.

Quanto á expressão *ou recheiadas*, a sub-comissão limita-se a registral-a aqui, sem opinar pela sua rejeição ou aprovação, por desconhecer a natureza das mercadorias a que ella attinge.

Quanto á eliminação da expressão *ou confeitadas*, é de parecer que se aceite a proposta, visto que a sua inclusão na segunda parte do art. 91 offerece duvidas em relação ás mercadorias constantes do art. 1.041.

A taxa de 1\$200 para as fructas em conserva de espirito, em calda, etc., accrescida do agio sobre 25 % em ouro (cambio de 12 d), eleva os direitos a 1\$575, moeda papel, ou cerca de 1\$600 por kilo, com despesas de analys, etc.

Tomando-se por base os preços em grosso para as fructas nacionaes em conserva, actualmente de 600 a 800 réis por lata de 450 a 500 grammas, verifica-se que, sendo o peso de duas latas cerca de um kilogramma e o custo de duas latas 1\$400 (tormo medio), a mesma quantidade de fructa importada paga de direitos quantia superior ao custo da mesma quantidade de fructa nacional em conserva.

Que a taxa vigente garante largamente a produção nacional, não ha negal-o, e isso demonstra o desenvolvimento que tem tido essa industria no Rio Grande do Sul e aqui na Capital Federal, e tambem o decrescimento da importação das fructas em conserva, que, custando cerca de 400 réis por lata com todos os gastos até ao porto do Rio de Janeiro, pagam cerca de 800 réis de direitos ou aproximadamente 200 % de seu custo real!

Mais ou menos na mesma proporção se acham tarifadas as fructas crystallizadas, cuja taxa actual é de 2\$, que o agio dos 25 % em ouro eleva a 2\$625, moeda papel, por kilo.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1903.»

CLASSE SETIMA

Memorial dos Srs. Leal, Santos & Comp. (Doc. n. 47)—Leal, Santos & Comp., industriaes estabelecidos no Rio Grande do Sul, com grande fabrica de *Biscouts e conservas alimenticias* aproveitando-se da oportunidade que lhes offerece a reunião desta illustre commissão, vêm submeter ao seu alto criterio alguns esclarecimentos sobre diversos productos da sua industria, afim de que a reforma da tarifa aduaneira, em estudos, possa, por uma justa protecção, garantir e animar o desenvolvimento da mesma industria, já de certo modo prospera e florescente no paiz.

Certos e seguros de que as suas observações serão tomados na devida consideração por esta illustre commissão, desejosa como se mostra ella de amparar os grandes interesses da industria e commercio nacionaes, até agora descuidados, os abaixo assignados passam a fazer ligeiras e considerações sobre as mais urgentes providencias que, como protecção aos diferentes productos de sua industria, de consumo exclusivamente nacional, devem ser decretadas pelo poder competente.

MASSA DE TOMATES

A produção propriamente nacional deste genero está quasi que inutilizada, soffrendo com isso a pequena lavoura e industria do paiz, por permittir a tarifa actualmente vigente a importação de tomates esmagados, salgados e livres de sua parte aquosa, como *legumes em salmoura*, pagando apenas a taxa de duzentos réis o kilo (200 réis).

Si os tomates fossem importados inteiros ou si não lhes fosse propositalmente extrahida a agua que corresponde a seis partes de seu peso, aquella taxa seria perfeitamente razoavel, e o producto nacional encontraria o necessario amparo para manter-se no mercado, em concorrência com o similar estrangeiro. Com o systema, porém, usado pelos importadores e autorizado pela tarifa, essa concorrência é impossivel. O producto estrangeiro, importado por esse processo, fica mais barato que o nacional, e aos consumidores, nem sempre preparados para distinguir a superioridade do nosso sobre aquelle, só interessa o baixo preço da mercadoria.

Além disso, o que se importa por um tal systema não é *tomate em salmoura*, mas uma massa de tomate impura, que é aqui submetida a uma prensa peneira, que completa o esmagamento da polpa e cascas, e separa ao mesmo tempo as pequenas sementes.

Vendido este producto como *conservas de tomates*, sem outro preparo que o que fica indicado, comprehende-se que elle entra no mercado por preço muito inferior ao que teria, si outra fosse a classificação dada pela Alfandega no acto da importação, ou si, considerado como *conserva*, pagasse a taxa de 800 réis o kilo, como está fixado na tarifa (art. 102).

Os termos, porém, em que foi concebido o citado artigo da tarifa — *conservas de qualquer qualidade, com ou sem mistura de fructas,*

em massa simples ou de qualquer modo preparadas, permittindo a classificação até agora feita pelas alfandegas, importam verdadeira defraudação do fisco, embaraçando por outro lado o desenvolvimento da industria congenera nacional.

Os inconvenientes de um tal systema de taxação não precisam ser encarecidos, e ao alto criterio desta illustre commissão não escaparia certamente a necessidade de se fazer nesse artigo da tarifa a modificação que a pratica tem aconselhado e que os grandes interesses da industria nacional estão reclamando.

Accreditam os abaixo assignados que modificadas as disposições do art. 102 da tarifa no sentido de pagar a taxa de 800 réis por kilo — *o tomate em salmoura ou a massa de tomate impura* satisfará perfeitamente esses interesses.

O producto estrangeiro assim ficará em condições de preço perfeitamente iguaes ao producto nacional que com elle entrará em concorrência para afinal, por sua excellencia e superior qualidade, exclui-as dos mercados do paiz.

Biscouts e Bolachas

Apezar da baixa taxa de 1\$ por kilo (art. 99) a que estão sujeitos os *biscouts communs* importados, já quasi que conseguimos expellir dos mercados nacionaes os similares estrangeiros, tal é a superioridade do nosso producto. As fabricas nacionaes produzem o quanto basta para as necessidades do consumo e o seu producto já é procurado pelo consumidor de preferencia ao estrangeiro. A taxa da tarifa é, por isso, protectora e deve ser mantida.

Ha, porém, marcas de biscouts finos, como os chamados *Wafers, crachuel e de ovos*, sujeitos á mesma taxa de 1\$ por kilo, que estão reclamando uma outra taxação mais de harmonia com a qualidade e valor desse producto, em cuja manufactura entra substancias de qualidades superiores.

A indistincção da tarifa a respeito desse producto e a sua taxação igual á fixada para os biscouts communs, além de corresponder á razão maxima de 20%, e não 50% com o está indicado na tarifa, collocam o producto estrangeiro no mercado, em condições muito mais vantajosas do que os *biscouts communs*; apezar de seu valor commercial ser excessivamente maior.

Os biscouts finos pesam muito pouco, e aquelles direitos em quasi nada influem no seu valor. Isto concorre para que o producto nacional, preparado pelo mesmo processo, e talvez com muito mais cuidado, não possa concorrer com o similar estrangeiro.

O seu custo de produção não permite que elle seja vendido pelo mesmo preço que aquelle.

Entretanto, si ha industria que esteja a reclamar protecção franca dos poderes nacionaes é essa. Temos grandes fabricas no paiz, com capacidade de produção para abastecer todos os mercados nacionaes.

Só a fabrica dos abaixo assignados produz a média diaria de 2.500 a 3.000 kilos de biscouts finos, preparados com as melhores substancias.

Grande numero de familias tambem, sem terem estabelecido fabricas, com pequenos fornos familiares vão tambem produzindo os chamados *cequilhos* de onde tiram os recursos de sua subsistencia.

E' essa, portanto, uma industria generalizada no paiz, e que a Commissão de Orçamento da Camara dos Deputados quiz em parecer dado pelo seu relator, o Sr. Dr. Serzedello Corrêa, no anno proximo passado, proteger e animar, propondo a elevação das taxas estabelecidas para o producto estrangeiro.

Esta illustre commissão andaria, pois, acertadamente se propuzesse a modificação da tarifa nessa parte para taxa com a quantia de 2\$000 o kilo — *os biscouts finos* de produção estrangeira.

Sem ser prohibitiva, essa taxa permittiu o desenvolvimento da nossa industria por facilitar a concorrência do producto nacional com o estrangeiro».

Emenda dos Srs. Costa Simões & Comp.

(Documento n. 23)

Massa de tomate: paga actualmente 800 réis, mas deve-se accrescentar *ou tomates em qualquer especie* pagando a mesma taxa.

Memorial do Sr. F. Canella

Sr. Presidente.— A questão do trigo e das farinhas de trigo é bastante conhecida e me parece sufficientemente ventilada.

Julgo, portanto, inutil renovar aqui toda a serie de considerações que ja tive a honra de expor sobre a conveniencia de manter o auxiliar entre nós a industria da moagem, considerações que já publiquei em folheto e que vou distribuir aqui tambem.

Lembro, entretanto, a V. Ex. as conclusões a que chegou a industria da moagem no Brazil, seriamente prejudicada pela tarifa actual.

Repito que os moinhos não querem protecção maior da que lhes era indispensada pela tarifa anterior.

A questão, portanto, cifra-se, no seguinte :

A tarifa que vigorou até 1899 dava livre entrada ao trigo em grão, taxava a farinha estrangeira em 30 réis.

A modificação estabelecida pela tarifa em vigor, enquanto taxou o trigo em grão em 10 réis por kilo, abateu de 5 réis o direito sobre a farinha importada; isto é, facilitou a entrada do producto simililar ao aqui fabricado com a materia prima onerosa de um imposto que não existia.

V. Ex. percebe que a reforma mudou completamente o caracter da antiga tarifa, sob cujos auspícios tantos moinhos se fundaram e tantos capitães foram nisto empregados.

É preciso que fique bem claro que os moinhos não se queixam tanto do direito imposto ao trigo em grão, quanto da desproporção estabelecida entre aquelle cereal e o simililar manufacturado que se importa do exterior.

O que os moinhos pretendiam e pretendem ainda hoje é uma cousa que o criterio impõe e que os mais comensuráveis principios de equidade deviam ter aconselhado a seu tempo, isso é, que, quando se taxou o trigo em 10 réis fosse proporcionalmente augmentado tambem o direito sobre a farinha.

Proponho, portanto, que, qualquer que seja a taxa adoptada para o trigo em grão, seja augmentada a da farinha de trigo de accordo com a proporção estabelecida pela tarifa que deu logar á creação dos moinhos, isto é, 25 réis de differença para mais.

Proponho mais que, no acto da exportação do farello nacional o exterior sejam devolvidos ao exportador industrial, isto é ao moleiro, 25 % dos direitos que pagou na importação da parte de trigo em grão que foi empregado para o fabrico deste farello.

Como V. Ex. sabe a exportação do farello para a Europa é especialmente para o porto de Hamburgo e fiza sobre vasta escala, porque o farello aqui produzido não encontra nem o consumo, nem a collocação conveniente.

Na Europa no acto da exportação dos productos manufacturados com materias primas importadas, se concede geralmente, e isso como medida proteccionista, a restituição dos direitos pagos na importação das materias primas que serviram ao preparo daquelles productos.

Esta disposição, que é conhecida com o nome de *drambach*, me parece que deve ser adoptada tambem entre nós, por ser o incentivo criterioso e racional de nossa industria, especialmente em se tratando de desenvolver o trabalho do operariado nacional.

São estas por ora as considerações que tinha a fazer.

Emenda do Sr. F. Canella

Documento n. 63.

Onde se diz: Art. 95. Cevada em grão, 40 réis, torrefacta ou maltz, 80 réis.

Diga-se: Art. 95. Cevada em grão 20 réis, torrefacta ou maltz 40 réis. Rio de Janeiro, 25 de julho de 1903.

Pareceres da sub-commissão :

Art. 97. O Sr. Guilherme Guimarães Junior no estudo que apresenta sobre esta e outras classes propõe que na columna dos abatimentos se diga—liquido.

A sub-commissão da classe 7ª é de parecer que não pôde ser attendida a emenda proposta pelo Sr. Guilherme Guimarães Junior, visto que esse precedente viria estabelecer uma excepção, contraria a norma seguida pela actual tarifa, que estabelece a taxa dos direitos pelo peso—Bruto—para muitas outras mercadorias da mesma e de outras classes, acondicionados em envolveros semelhantes aos da emenda proposta. Rio de Janeiro, 31 de julho de 1903.

Art. 99. Os Srs. Leal, Santos & Comp., do Rio Grande do Sul, fazem em seu memorial varias considerações sobre a taxa de 1\$00 para os biscoitos finos, taes como os chamados Wafers, Cracknel e de Ovos, pedindo para os biscoitos finos a taxa de 2\$000 por kilo e mantendo-se a de 1\$000 para as demais qualidades.

A sub-commissão é de parecer que se mantenha a taxa de 1\$000 indistinctamente para todas as qualidades abrangidas pela taxa de 1\$000, visto que a differenciação de qualidades *finos e não finos* offerreceria ao fisco e aos importadores ensejo a classificações divergentes sobre a especie e a qualid. de questões que a actual revisão da tarifa procura obstar e não ampliar. Rio de Janeiro, 17 de julho de 1903.

Art. 102. Os Srs. Costa Simões & Comp., propõem que ao art. 102 de tarifa—taxa .800 réis, na qual está incluída a massa de tomate, se acrescente: «Ou tomates em qualquer especie», para pagar a mesma taxa.

A sub-commissão da classe 7ª é de parecer que a emenda não pôde ser attendida redigida como está.

O direito paulatino que incide sobre o legume (tomate e outros legumes) é o da 1ª alinea do art. 102, taxa 200 réis, o kilo.

Si o autor da proposta teve em vista amparar o fabrico da massa de tomate nacional, evitando que o tomate conservado em sal-

moura ou por outro qualquer processo pague pela taxa de 200 réis, propomos que se acrescente a nomenclatura dos generos do artigo 102, taxa 800 réis o seguinte :

«Inclusive os tomates em conserva por qualquer processo», evitando-se assim que fique sujeito á taxa de 800 réis e tomate em fructo natural.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1903.

Art. 102—Os Srs. Leal, Santos & Comp. do Rio Grande do Sul, pedem a inclusão do tomate salgado e em salmoura; da taxa de 800 réis, que é tambem a da massa de tomate.

A sub-commissão da classe 7ª já deu parecer favoravel a igual proposta dos Srs. Costa Simões & Comp.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1903.

Parecer em separado

Os abaixo assignados, membros da sub-commissão da classe 7ª, veem apresentar separadamente o seu parecer sobre a proposta apresentada pelo Sr. F. Canella, que pede a reduccão de 50 % nos direitos do arroz com casca e o augmento de 50 % nos direitos do arroz pilado ou sem casca, art. 93.

Da longa serie de considerações apresentadas no «Memorial» lido pelo Sr. Canella, sobressaem aquellas que se referem ao arroz de produção nacional que o autor da proposta diz ser de qualidade superior ao estrangeiro e de cuja cultura, já bastante radicada nos diferentes Estados da União, apresenta um estudo mais ou menos desenvolvido; reconheco em elle proprio que essa cultura é susceptivel de facil desenvolvimento pela uberdade do solo nacional para o cultivo dessa graminea. Em face dessas considerações parecia curial que o Sr. Canella propuzesse tambem o augmento de 50 % nos direitos do arroz com casca, e não propor a sua reduccão que, a dar-se, viria fatalmente annullar o desenvolvimento da cultura do arroz nacional, estimulando fortemente a importação do producto exotico com casca para ser aqui beneficiado, concorrendo assim parallelamente com o producto indigeno e o estrangeiro pilado! O autor dessa proposta procura ainda fortalecer a com os exemplos seguidos por varias nações europeas, que concedem taxas muito miltas para todos os productos que forem com ideradas materias primas, exemplos inapplicaveis em um paiz que, como o Brazil, é mais agricola que industrial, e que por isso precisa augmentar a sua produção cereolifera. Isto posto, e para não nos alongarmos em considerações de outra ordem, os abaixo assignados não concordam com a nba as propostas do Sr. Canella e opinam por que sejam mantidas as taxas actuaes de 40 réis para o arroz com casca e 60 réis para o arroz pilado ou sem casca.

Os abaixo assignados consideram as taxas vigentes sufficientes para estimularem a cultura do arroz no paiz, pois os direitos actuaes correspondem para um sacco de 60 kilos a 3\$600 ou 4\$750, devido ao agio de 25 % em ouro; sendo que para o mercado do Rio de Janeiro esse imposto é elevado a 5\$940 por 60 kilos, devido ao imposto de 1 1/2 % em ouro (540 réis) por sacco, tambem calculado a taxa de 12 d por 1\$000.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1903.—*Sequeira & Comp.*—*Herm Stollz & Comp.*—*Angelino Simões & Comp.*—*José Gonçalves da Motta.*—*Antonio de Araújo Lima Macedo.*

PROPOSTA DA PRAÇA DO COMMERCIO DE PORTO ALEGRE (MEMORIAL)
ARTIGO 97—DIGA-SE NA PRIMEIRA PARTE: FARINHA DE TRIGO OU SEMOLA.

Propostas apresentadas por intermedio da Associação Commercial do Rio Grande

De Ashlin & Comp.

Tratando-se da alteração das Tarifas de Alfandega, para a cobrança dos direitos sobre generos estrangeiros, letramos a essa Ilustre Com. a respeito a conveniencia de diminuir-se a taxa sobre a farinha de trigo. A farinha de trigo paga actualmente 25 réis por kilo, 25 % ouro, equivalendo a 33 réis por kilo, sobre a base de cambio 124 por mil réis. Custando a farinha de 6 1/2 até 9 1/2 shillings por sacco de 44 kilos posto no port. do Rio Grande, dremos um medio de 8 shillings ou Rs. 8.000 ao cambio de 124, os direitos 33 réis por kilo, representam um imposto de 18 1/2 %. Tratando-se do principal alimento do povo, é anti-economico tributar-se a farinha de trigo com uma porcentagem tão elevada, sobrecarregando um genero de primeira necessidade, em prejuizo da parte menos abastada da população. Quando a farinha valia Rs. 20.000 por sacco, os direitos correspondiam a pouco mais de 7 %, cuja porcentagem é sufficiente, tomando-se em consideração a parte importante que representa esse artigo na economia do povo. Dirão talvez os moinhos (*soidisant* nacionaes) que uma diminuição nos direitos da farinha será «un colpo di distruzione» para a industria da moagem e si acompanharem a opinião do Sr. Canella, apresentada e u folheto aos nossos legisladores, terão que acrescentar a idéa da entrada livre do trigo para proteger (*sic !!*) a industria agricola e melhorar (*sic !!*) as finanças do Thezouro. A verdade é que o trigo

para 10 réis por kilo, 25 % em ouro, diremos 13 réis papel ou 13.000 por tonelada (1000 kilos); 1000 kilos de trigo produzem em qualquer moinho de 2ª ordem 650 kilos de farinha e 300 kilos de farelo e rolão. Si estes 950 kilos fossem importados do estrangeiro, pagariam de direitos:

650 kilos de farinha..... a 33 réis papel—21\$450
300 » » farelo e rolão..... a 39 » » —11\$700

Rs. 33\$150

Ora, 650 kilos de farinha pagam 8\$450 mais do que 1.000 kilos de trigo, e adicionando-se os direitos do farelo e rolão — producto do mesmo trigo —, temos uma protecção de 20\$000 por 1.000 kilos a favor dos moinhos, que mesmo sendo pequenos poderão facilmente trabalhar com 600 toneladas por mez, isto é, Rs. 12:000\$ (doze contos) de vantagem ou Rs. 144:000\$ (cento e quarenta e quatro contos) por anno; fazendo-se uma deducção de Rs. 10:000\$ para cust. extra do carvão, ficam Rs. 134:000\$ para um empreg. de capital (morto e de movimento) de Rs. 500:000\$000 ou cerca de 27 %. Si o farelo e rolão não pagassem direitos alguns, ainda assim os da farinha dariam uma margem de 8\$450 por tonelada, ou approximadamente sessenta contos de réis por anno, sendo o moinho pequeno 600 toneladas por mez. A differença actual entre os direitos do trigo e da farinha é de 20 réis papel por kilo — uma differença de 10 réis —, seria a sufficiente para uma protecção ampla aos moinhos, que são automaticos e por consequencia occupam um numero insignificante de operarios na moagem, sendo a maior parte dos empregados com occupação identica á que teriam si a farinha viesse do estrangeiro.

Em conclusão entendemos que deverá haver uma reducção nos direitos da farinha e que a differença entre o imposto sobre a mesma e o do trigo em grão nunca excede de 10 réis papel por kilo. Rio Grande, 9 de dezembro de 1902. Ashlin & Comp.

De Albino & Comp.

De todas as industrias a unica desprotegida é a da moagem do trigo, sentindo-se ella ainda mais da alteração da Tarifa, que principiou a vigorar em 1º de janeiro de 1900, que veio alterar a classe setima, elevando todas as taxas, exceptuando unicamente a da fa-

rinha de trigo, que baixou para 25 réis o kilo, e o trigo que era livre foi taxado a 10 réis o kilo.

Para poderdes julgar das vantagens que tem o importador de farinhas do tr-go sobre a mesma industria, basta saber que um kilo de trigo só produz 650 grammas de farinha, e que a limpeza de corpos estranhos que veem no trigo dão uma quebra de 5 a 8 %, que paga direitos e frete, o que não acontece com a farinha que o importador recebe sem quebra alguma.

Damos em seguida o demonstrativo dos direitos de farinha que são cobrados em diferentes paizes consumidores, alguns dos quaes são grandes productores de trigo :

Base ao cambio de 12.
Direitos por.kilo.

França.....	52 réis.
Austria-Hungria.....	45 »
Bulgaria.....	44 »
Allemanha.....	40 »
Hespanha.....	40 »
Italia.....	40 »
Suecia.....	30 »
Servia.....	30 »
Brazil.....	25 »

Rio Grande, 3 de dezembro de 1902.

Albino & Comp.

Emenda do Sr. F. Canella :

Art. 95. Onde se diz :

Cevada } em grão.....	040
} torrefacta ou malte.....	080

Diga-se :

Cevada } em grão.....	020
} torrefacta.....	040

Proposta do Sr. Guilherme Guimarães Junior :

Art. 97. A mesma relação—Líquido—kilo 2\$000—R. 50 %.

Ministerio da Marinha

EXPEDIENTE DA PRIMEIRA SECÇÃO

Dia 16 de outubro de 1903

Ao Quartel General, declarando, para os fins convenientes, e em solução ao officio n. 80, 1ª secção, de 27 de janeiro do anno passado, que, conformando-se com o parecer do Conselho Naval emittido em consulta n. 8.976, de 3 de julho ultimo, o 2º sargento do corpo de infantaria de marinha João Antonio de Araujo tem direito á baixa que requereu e bem assim ao abono de metade do soldo de sua classe desde 26 de março de 1896 até a dita em que a referida baixa se tornou effectiva, porquanto seu enrijamento no alludido corpo se fez ha mais de tres annos, e de accordo com a lei n. 285, de 1 de agosto de 1895; pelo qua fica autorizado esse Quartel General a mandar conceder ao peticionario a sua baixa do serviço (aviso n.1.820). — Communicou-se á Contadoria (aviso n. 1.821).

—Ao governador do Estado do Amazonas, agradecendo o offerecimento feito a este Ministerio de dous exemplares da mensagem lida perante o Congresso dos Representantes desse Estado, por occasião da abertura da 3ª sessão da sua 4ª legislatura (aviso n.1.822).

EXPEDIENTE DA 2ª SECÇÃO

Dia 14 de outubro de 1903

Ao Quartel General:

Perguntando qual o tempo de serviço que conta para a reforma o serralheiro de 1ª classe Alfredo Sezimbra da Costa;

Communicando ter sido indeferido o requerimento no qual o fogueista de 1ª classe José Sylvestre de Carvalho pedia inclusão no Asylo, visto que a molestia que o incapacitou não foi adquirida em acto de serviço, circumstancia esta que o impossibilita de gozar o amparo do mesmo asylo, sem que hou-

vesse feito as devidas contribuições (officio n. 1.270);

Communicando ter sido, de accordo com o parecer do Conselho Naval exarado em consulta n. 8.917, de 7 de abril do corrente anno, indeferido o requerimento do ajudante Mach Caetano Joaquim de Almeida pedindo que lhe fosse contado o periodo decorrido do anno de 1889 a janeiro de 1891, em que frequentou com aproveitamento a Escola de Machinistas, visto não ter provado com documento authentic o ter cursado a dita escola no referido periodo (officio n. 1.271);

Communicando ter sido indeferido o requerimento no qual o ex-fogueista de 2ª classe extranumerario Manoel Estephano pedia inclusão no Asylo, por não estar provado que a sua incapacidade resultasse de molestia adquirida em acto de serviço, nem que houvesse feito as contribuições legais para o Asylo (officio n. 272).

—A Inspectoria do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro:

Communicando que não foi attendido o requerimento no qual o marinheiro de 1ª classe desse arsenal Daniel da Conceição Costa pedia ser admitto a entrar de uma só vez com o total das contribuições para ter direito á inclusão no Asylo de Invalidos, e e bem assim ser nelle incluido (officio n. 1.273).

Dia 15

Ao Quartel General:

Communicando ter sido indeferido o requerimento no qual o aspirante a commissario Luiz Gonzaga Escobar pedia o abono de tres mezes de vencimentos, por adiantamento (officio n. 1.274);

Mandando louvar em ordem do dia o contra-almirante Henrique Pinheiro Guedes, os commandantes dos encouraçados Riachuelo e Deodoro, torpedeiros Bento Gonçalves e Pedro Affonso, pelo zelo e dedicação que revelaram na commissão ultimamente desempenhada; e aos inferiores e praças, pela disciplina e interesse pelo serviço demonstrados durante a mesma commissão (aviso n. 1.277).

Requerimento despachado

Dia 17 de outubro de 1903

Julio Bordini.—Mantenho o despacho. Invalido João Capistrano Francisco Mascarenhas.—Aguarde o novo exercicio.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente em 17 de outubro de 1903

Mars Irmão & Comp. — Compareçam na 1ª secção desta Directoria Geral.

Directoria Geral da Industria

Por portaria de 17 do corrente foi suspenso do exercicio de suas funções, até terminação do processo a que responde, o telegraphista de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos João Licio Vieira, accusado de haver commettido o delicto previsto no § 1º do art. 491 do regulamento approved pelo decreto n. 4.053, de 24 de junho de 1901.

Requerimento despachado

Dia 17 de outubro de 1903

João Adolpho Barcellos, 1º official da administração dos Correios do Espirito Santo, pedindo ser nomeado contador da mesma administração.—Não ha que deferir.

Directoria Geral de Obras e Viação

Requerimento despachado

Dia 17 de outubro de 1903

Fabrica de Phosphoros Serra do Mar, pedindo seja applicada tambem ao frete pago da Estação Maritima á de Mendes, a reducção

de 20 % concedida pelo aviso n. 23, de 27 de fevereiro de 1901, para a madeira bruta empregada como materia prima.— Def rido, com aviso á Estrada de Ferro Central do Brazil.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Em 16 do corrente foram assignadas as seguintes portarias :

Supprimindo a linha de S. Sebastião, dos Ferreiros a Santa Rita do Rio do Peixe, em Minas Geraes ;

Supprimindo a linha de Boa Vista, da Marianna a S. Caetano, em Minas Geraes ;

Creando uma linha em Sant'Anna do Rio do Peixe, em Minas Geraes ;

Prolongando a linha de Santa Rita do Durão a Ferreiros e até Boa Vista de Marianna, em Minas Geraes.

Circular n. 73/3º.— Directoria Goral dos Correios — Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1903.

Chamo vossa attenção para a circular sem numero, de 9 de março de 1898, publicada a pagina 88 do *Boletim Postal* do mez de abril do dito anno, a qual deveis observar fielmente.

Saude e fraternidade.—O director geral, *Luiz Belim Paes Leme*.

Sr. Administrador dos Correios.

SECÇÃO JUDICIARIA

Supremo Tribunal Federal

6ª SESSÃO, 17 DE OUTUBRO DE 1903

Presidencia do Sr. Ministro Aquino e Castro.

A's 10 1/2 horas da manhã abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Piza e Almeida, Pindahyba de Mattos, Herminio do Espirito Santo, Lucio de Mendonça, João Barbalho, João Pedro, Manoel Murtinho, André Cavalcanti, Alberto Torres e Oliveira Ribeiro.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Bernardino Ferreira e Epitacio Pessoa por se acharem em gozo de licença; Maceio Soares e Ribeiro de Almeida, com causa participada.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 2.101—Capital Federal—Relator, o Sr. João Barbalho; paciente, José João Nazareth.—Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 2.102—Capital Federal—Relator, o Sr. Manoel Murtinho; paciente, José Gomes Cardoso.—Deu-se provimento ao recurso, concedendo-se desde já ordem de soltura ao paciente, unanimemente.

Aggravo de petição

N. 516—Capital Federal—Relator, o Dr. Piza e Almeida; 1º aggravante, o barão de Penedo (Francisco Ignacio de Carvalho Moreira); 2º aggravante, a Fazenda Nacional; aggravados, os mesmos.—Deu-se provimento ao aggravo interposto pelo 1º aggravante, porque o despacho de que se aggrava não é caso de appellação; e julgou-se prejudicado o do 2º pela decisão do anterior; contra o voto do Sr. Herminio do Espirito Santo.

Appellações civeis e commerciaes

(Sobre embargos)

N. 774—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. João Barbalho; revisores, os Srs. Manoel Murtinho e André Cavalcanti; appellant embargante, a Companhia União de Seguros Marítimos; appellados, Ferreira da Silva & Comp.—Foram desprezados os embargos, unanimemente.

N. 780—Capital Federal—Relator, o Sr. Manoel Murtinho; revisores, os Srs. André Cavalcanti e Alberto Torres; appellant embargante, Joaquim da Silva Guimarães; appellada embargada, a União Federal.—Foram desprezados os embargos, contra o voto do Sr. Piza; e Almeida; Impedidos os Srs. Lucio de Mendonça e João Barbalho.

N. 850—S. Paulo—Relator, o Sr. Manoel Murtinho; revisores, os Srs. André Cavalcanti e Alberto Torres; appellant, Bogaert & Comp.; appellados, A. Reynaud & Comp.—Foi confirmada a sentença appellada, unanimemente.

Homologações de sentenças estrangeiras

N. 373—Capital Federal—Relator, o Sr. João Barbalho; revisores, os Srs. Manoel Murtinho e André Cavalcanti; requerente, Maria Rosa de Souza; tomando-se conhecimento do pedido, contra os votos dos Srs. Alberto Torres e H. do Espirito Santo.—Foi negada a homologação da sentença estrangeira, contra os votos dos Srs. Pindahyba de Mattos, e Piza e Almeida.

N. 364—Capital Federal—Relator, o Sr. João Barbalho; revisores, os Srs. Manoel Murtinho e André Cavalcanti; requerentes, D. Maria das Dores Alves de Carvalho e outro; tomando-se conhecimento do pedido, contra os votos já declarados anteriormente.—Foi homologada a sentença estrangeira, contra o voto do Sr. Manoel Murtinho.

N. 369—Capital Federal—Relator, o Sr. Pindahyba de Mattos; revisores, os Srs. Herminio do Espirito Santo e Lucio de Mendonça; requerente, o conselheiro Dr. João Candido Furtado d'Antas e outros.—A mesma decisão da de n. 364.

DISTRIBUIÇÕES

Homologação de sentença estrangeira

N. 386—Capital Federal—Requerente, D. Anna Ferreira de Queiroz.—Ao Sr. ministro Pindahyba de Mattos.

Appellações civeis

N. 790—Capital Federal—Appellante, R. S. W. Pany, capitão do vapor inglez *Skewyone*; appellada a União Federal.—Em substituição, ao Sr. ministro Lucio de Mendonça.

N. 906—S. Paulo—Appellantes, Erico Mello & Comp.; Appellado, F. Upton.—Em substituição, ao Sr. ministro Ribeiro de Almeida.

N. 838—Capital Federal—1º appellant, a Fazenda Nacional; 2º dito, Jonathan Pereira; 3º dito, a Santa Casa de Misericordia desta Capital; 4º dito, o coronel Joaquim Mariano Albernaes de Castro Junior.—Ao Sr. ministro João Barbalho.

Recurso extraordinario

N. 339—Capital Federal—Recorrente, o barão de Ibiapaba; recorrido, o Dr. Alfredo Augusto Vieira Barcellos.—Ao Sr. Ribeiro de Almeida.

N. 338—Minas Geraes—Recorrentes, João Rainaldo Coutinho & Comp. e outro; recorridos, Domingos Pereira de Castro e sua mulher.—Ao Sr. Lucio de Mendonça.

PASSAGENS

Appellações crimes

N. 182—Ao Sr. André Cavalcanti.
N. 187—Ao Sr. Pindahyba de Mattos.

Appellações civeis e commerciaes

N. 766—Ao Sr. Pindahyba de Mattos.
Ns. 759, 765, 667, 790, 814, 849 e 867—Ao Sr. Oliveira Ribeiro.
N. 894—Ao Sr. Lucio de Mendonça.
N. 788—Ao Sr. João Barbalho.

Recurso extraordinario

N. 314—Ao Sr. Pindahyba de Mattos,

Homologação de sentença estrangeira

N. 385—Ao Sr. André Cavalcanti.

COM DIA

Appellação civel

N. 759—Relator, o Sr. André Cavalcanti.

Recurso extraordinario

N. 308—Relator, o Sr. Pindahyba de Mattos.

Revisão crime

N. 789—Relator, o Sr. João Barbalho.

Levantou-se a sessão ás 3 horas da tarde.—O secretario, *João Pedreira do Couto Ferraz*.

Supremo Tribunal Militar

SESSÃO DE JUSTIÇA EM 17 DE JULHO DE 1903

Presidencia do Sr. ministro almirante *Elisario Barbosa*

Aos 17 dias do mez de julho de 1903, achando-se presentes os Srs. ministros almirante Coelho Neto, marcehaes Cantuaria e Teixeira Junior, general de divisão Costallat, Drs. Souza Carvalho, Acyndino de Magalhães e Archellas Galvão, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente.

Foram relatados os seguintes processos: Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho: Eneas Antonio dos Santos, soldado do 3º regimento de artilharia de campanha, accusado de homicidio.—Foi julgado nullo o processo por não se ter dado curador ao réo, que é de menoridade.

Manoel de Sant'Anna Santos, soldado do 32º batalhão de infantaria, accusado de deserção.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis annos de prisão com trabalho e consequente expulsão, gráo máximo do art. 117 de harmonia com o art. 119, concorrendo as aggravantes dos §§ 19 e 20 do art. 33 e § 2º do art. 36, tudo do Código Penal Militar.

José Rodrigues da Costa e Lourenço José d'Avila, soldados, este do 14º regimento de cavallaria e aquelle do 1º regimento de artilharia, accusados de deserção.—Foram reformadas as sentenças dos conselhos de guerra que condemnaram os réos, o primeiro a tres annos e tres mezes e o segundo a 22 mezes e meio de prisão com trabalho para condemnal-os a seis mezes de igual prisão, gráo minimo do art. 117, concorrendo a attenuante do art. 37, § 1º, tudo do Código Penal Militar.

—Pelo Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães:

José Joaquim da Costa, soldado do 2º batalhão de engenharia, accusado de homicidio.—Reformou-se a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a 15 annos de

prisão com trabalho para condemná-lo a 10 annos de igual prisão, grão mínimo do art. 150, § 1º, concorrendo a atenuante do § 4º do art. 37, tudo do Código Penal Militar, contra o voto do Sr. ministro Coelho Neto, que opinou pela confirmação da sentença do conselho de guerra.

Antonio Pereira de Assumpção, soldado do 5º batalhão de infantaria, accusado de deserção.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a tres annos e tres mezes de prisão com trabalho para a condemná-lo a seis mezes de igual prisão, grão mínimo do art. 117, concorrendo a atenuante do § 1º do art. 37 do Código Penal Militar.

João Manoel da Trindade, soldado do 7º batalhão de infantaria, accusado de deserção.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, grão mínimo do art. 117, concorrendo a atenuante do art. 37, § 1º, do Código Penal Militar.

Joaquim Pereira de Barcellos, soldado do 19º batalhão de infantaria, accusado de deserção.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis annos de prisão com trabalho para condemná-lo a tres annos e tres mezes de igual prisão, grão médio do art. 117, concorrendo a atenuante do § 1º do art. 37 e as aggravantes do art. 33, §§ 19 e 20, tudo do Código Penal Militar.

Oscar Orlando das Neves, soldado do 1º regimento de cavallaria, accusado de deserção.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis annos de prisão com trabalho para condemná-lo a 22 mezes e 15 dias de igual prisão, grão submédio do art. 117, concorrendo a aggravante do art. 33, § 16, do Código Penal Militar e a atenuante da menoridade.

—Pelo Sr. ministro Dr. Arrochellas Galvão: Mathias Henrique de Carvalho, soldado do 8º batalhão de infantaria, accusado de fuga.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a quatro annos de prisão com trabalho para condemná-lo a dous annos de igual prisão, grão mínimo do art. 107 do Código Penal Militar, concorrendo a atenuante do § 1º do art. 37 do dito código.

Francisco Pereira, soldado do 14º regimento de cavallaria, accusado de deserção.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão e mais castigos para condemná-lo a seis mezes de prisão com trabalho, grão mínimo do art. 117 do Código Penal Militar, concorrendo a atenuante do art. 37, § 1º, do dito código.

Henrique Maceió dos Santos, marinheiro nacional, accusado de deserção.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, grão mínimo do art. 117, concorrendo a atenuante do art. 37, § 8º, tudo do Código Penal Militar.

Alípio Manoel Vieira, soldado da brigada policial, accusado de deserção.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a quatro mezes de prisão, para condemná-lo a dous mezes de igual pena, grão mínimo do art. 288 do Regulamento n. 10.222, de 5 de abril de 1889.

SESSÃO DE JUSTIÇA EM 22 DE JULHO DE 1903

Presidencia do Sr. ministro almirante
Elisario Barbosa

Aos 22 dias do mez de agosto de 1903, achando-se presentes os Srs. ministros marechal Rufino Galvão, almirante Coelho Neto, marechales Mallet, Cantuaria e Teixeira Junior, contra-almirante Guillobel, Drs. Souza Carvalho, Acyndino de Magalhães e Arrochellas Galvão, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente.

Foram relatados os seguintes processos: Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho: Pedro Guilherme dos Santos, soldado do corpo de infantaria de marinha, accusado de deserção.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis annos de prisão com trabalho e consequente expulsão, grão máximo do art. 117, de harmonia com o art. 119, concorrendo as aggravantes dos §§ 16, 19 e 20, do art. 33 e § 2º do art. 36, tudo do Código Penal Militar.

Alfredo José Soares, soldado do 1º batalhão de artilharia, accusado de deserção.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a tres annos e tres mezes de prisão com trabalho, grão médio do art. 117 do Código Penal Militar, concorrendo a atenuante do art. 37, § 1º e as aggravantes dos arts. 33, § 2º e 36, § 2º, tudo do referido código.

Francisco Martins, soldado da brigada policial, accusado de deserção.—Foi convertido o julgamento em diligencia afim de serem prestados os esclarecimentos necessarios ao julgamento do réo.

—Pelo Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães:

Antonio Juvencio Pereira Nobre, enfermeiro naval, accusado de deserção e falsidade administrativa.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a um anno e seis mezes de prisão com trabalho, para condemná-lo a seis mezes de igual prisão, grão mínimo do art. 117, concorrendo a atenuante do art. 37, § 9º, tudo do Código Penal Militar.

—Pelo Sr. ministro Dr. Arrochellas Galvão: Francisco Virgilio de Carvalho, tenente do 14º regimento de cavallaria, e Luiz Antonio Ferreira Souto, alferes do 6º regimento da mesma arma, accusados de injurias.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que absolveu os réos da accusação intentada. Os Srs. ministros Elizario, Neto, Mallet e Guillobel, votaram pela condemnação do segundo dos accusados, como incurso no art. 143, do Código Penal Militar, combinado com o art. 10 do mesmo código.

Bento Francisco Nunes, soldado do corpo de infantaria de marinha, accusado de deserção.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a quatro annos, sete mezes e 15 dias de prisão com trabalho, para condemná-lo a tres annos e tres mezes de igual prisão, grão médio do art. 117, concorrendo a aggravante do art. 33, § 16 e a atenuante do art. 37, § 1º, tudo do Código Penal Militar.

Marcconillo José dos Santos, soldado do 22º batalhão de infantaria, accusado de deserção.—Reformou-se a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso na Ordenança de 9 de abril de 1805, para condemná-lo a igual pena, como incurso, porém, no art. 117, grão mínimo, do Código Penal Militar, attendendo-se a circumstancia atenuante do art. 37, § 1º do dito código.

SESSÃO DE JUSTIÇA EM 24 DE JULHO DE 1903

Presidencia do Sr. ministro almirante
Elisario Barbosa

Aos 24 dias do mez de julho de 1903, achando-se presentes os Srs. ministros marechal Rufino Galvão, almirante Neto, marechales Mallet, Cantuaria e Teixeira Junior, general de divisão Costallat, Drs. Souza Carvalho, Acyndino de Magalhães e Arrochellas Galvão, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente.

Foram relatados os seguintes processos: Pelo Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães:

Sabino Dias Manoel, soldado do 21º batalhão de infantaria, accusado de deserção.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão, não simples, porém com trabalho, grão mínimo do art. 117, concorrendo a atenuante do art. 37, § 1º, tudo do Código Penal Militar.

José Ambrosio de Farias, soldado da Brigada Policial, accusado de deserção.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a oito mezes de prisão e consequente expulsão, grão médio do art. 288 combinado com o art. 289 do Regulamento n. 10.222, de 5 de abril de 1889.

—Pelo Sr. ministro Dr. Arrochellas Galvão: João Magallar Maia, fiel de 2ª classe, Jorge José Januario, carpinteiro naval, Manoel do Bom Despacho, ex-contínuo da Carta Marítima e Manoel Apollinario dos Passos, expatão das embarcações do Commissariado Geral da Armada, accusados de furto.—Foi convertido o julgamento em diligencia, afim de serem prestados esclarecimentos necessarios ao julgamento dos réos.

NOTICIARIO

Tribunal de Contas — Sessão ordinaria em 16 de outubro de 1903.— Presidencia do Sr. Dr. Didimo da Veiga.—Representante do ministerio publico, Dr. Thomaz Cockran.—Secretario, Couto Neves.

Presentes os Srs. directores Rodolpiano Padilha e Drs. Democrito Cavalcante e Viveiros de Castro, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Rodolpiano Padilha: Ministerio da Fazenda, aviso n. 68, de 16 do corrente, enviando o decreto n. 4.995, de 10, que abre o credito suplementar de 1.611.037\$572 á verba 32ª, para atender ao pagamento de despesas de exercicios findos pertencentes ao Ministerio da Marinha.—O tribunal autorizou o competente registro.

Informações da 2ª sub-directoria de Contabilidade do Thesouro Federal:

De 23 de agosto proximo passado, relativa a concessão á Delegacia Fiscal no Estado do Ceará do credito de 4:080\$625, para pagamento, pela verba — Exercicios findos—, pensões de montapio que não receberam D. Anna Leopoldina de Araujo Citó, viuva do juiz de direito Dr. Francisco Primeiro de Araujo Citó e seus filhos menores João, Antonio e Joaquim, no periodo de 7 de outubro de 1893 a 31 de dezembro de 1901, de conformidade com o que soliciou aquella delegacia em officio n. 60, de 14 de maio deste anno.—O tribunal ordenou o registro da despesa de 4:058\$403, excluida a de 23\$222, de mais contemplada no credito para pagamento, até 31 de dezembro de 1901, a um dos menores, cuja pensão ficou extincta a 21 de novembro do mesmo anno, por haver attingido a maioridade.

De 19 de setembro ultimo, attinente á concessão á Delegacia Fiscal no Estado de Sergipe do credito de 5:000\$, para despesas da verba 17ª com os repuros de que carece o edificio em que funciona a Alfandega do mesmo Estado.—O tribunal fez registrar a distribuição do credito.

De 22, sobre a concessão á Delegacia Fiscal no Estado do Paraná do credito de 3:000\$, para despesa da verba — Eventuaes — com as obras de tapamento do subterraneo feito para realizção do roubo occorrido na referida delegacia, de accordo com o pedido constante do officio n. 39, de 3 do dito mez.—O Tribunal recusou registro á despesa visto pertencer esta, attenta a sua natureza, á verba — Obras.

De 23, referente ao pagamento pela verba — Exercícios findos — da importancia de 482\$212 á menor Maria Clara Pires de Carvalho e Albuquerque, representada por seu tutor Dr. Arthur de Almeida Sebrão, proveniente de pensões de montepio, que lhe competem no periodo de agosto a dezembro de 1902. — O Tribunal deliberou que se registre a quantia de 479\$920, com exclusão da de 3\$192, de mais comprehendida na classificação da despeza, e correspondente a um dia de pensão.

Processos de concessão:

De montepio civil:

A D. Alzira Duarte da Silva Cirne, viuva do 1º escripturario da Estrada de Ferro Central do Brazil Daniel Alves Pereira Ribeiro Cirne, na importancia annual de 1:040\$000.

A D. Rachel Junqueira, filha do fallecido 2º escripturario da Allandega de Pened, João Belizario Junqueira, na importancia annual de 800\$. — O Tribunal, attendendo a que foram nos processos observadas as disposições em vigor, julgou legal a concessão das pensões e mandou registrar a despeza na forma dos pareceres.

Ao menor Hernani, neto do finado continuo da Secretaria do Sena lo Francisco Dias Carneiro, na importancia annual de 500\$000. — O Tribunal considerou legal a concessão e determinou que se officie no Thesouro Federal, afim de que providencie no sentido de serem, em casos identicos, presentes ao mesmo Tribunal, com a competente apostilla, os titulos correspondentes ás pensões que, por motivo de concessão semelhante á de que se trata, ficarem reduzidas, como occorre a respeito da de D. Rita Carneiro de Moraes, filha do contribuinte.

A D. Carlota Maria de Mello Campos, mãe do fallecido guarda da Alfandega de Aracajú Dionysio de Mello Menezes, na importancia annual de 200\$, e a suas irmãs DD. Maria Magdalena de Campos e Possidonia Christina de Campos, na de 100\$ a cada uma. — O tribunal, declarando legal a concessão, resolveu registrar a despeza na importancia de 200\$ e officiar no sentido de ser corrigida a classificação da mesma despeza, feita pelo Thesouro Federal, visto ter-se contemplado credito para pagamento á mãe do contribuinte, cujo obito se verificou em 31 de outubro de 1901.

—De meio soldo:

A D. Almerinda Xavier Neves, filha do finado alferes reformado do exercito Frederico Xavier Neves, na importancia mensal de 36\$, e apostilla lançada no titulo de montepio da habilitação, elevando a 45\$ a pensão mensal de 22\$500 que lhe era abonada, pela reversão da que percebia sua mãe D. Thereza da Costa Neves, fallecida em 15 de setembro de 1901. — O tribunal julgou legal a concessão do meio-soldo e devidamente feita a referida apostilla, e mandou officiar á Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal no sentido de exigir-se o pagamento das contribuições dos mezes de agosto e setembro de 1896, que deixou de realizar a finada pensionista, bem assim serem sanadas as irregularidades havidas, provenientes de excesso na cobrança das de maio de 1895 a igual mez de 1899 e no pagamento das pensões de montepio relativas ao anno de 1894.

Ministerio da Marinha:

Avisos ns. 1.759 e 1.772, de 6 e 7 do corrente, solicitando a concessão dos creditos de 166\$400 á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado da Parahyba, para despezas das verbas 19ª e 21ª, e de 65:500\$ á no do Rio Grande do Sul, para as da verba 14ª. — O tribunal ordenou o registro da distribuição dos creditos.

—Relatados pelo Sr. Dr. Democrito Cavalcanti:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 2.360 e 2.521, de 17 e 29 de setembro ultimo, solicitando o pagamento de duas contas da Imprensa Nacional, uma na importancia de 80\$ e a outra na de 475\$400, provenientes do fornecimento de leis, decretos e decisões, feito á Directoria Geral dos Correios em fevereiro e maio ultimo. — O tribunal recusou o registro ás despezas, por indevida classificação na sub-consignação—Eventuales—da verba 3ª sob o titulo—Directoria Geral—, visto pertencerem á primeira sub-consignação do—material—da dita verba.

N. 2.620, de 7 do corrente, sobre a concessão á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Rio Grande do Sul do credito de 170\$, para despeza, da sub-consignação— utensilios: aquisição e concerto de mobílias, balanços, etc.—da verba 3ª, sob o titulo—Directoria Geral.—O tribunal mandou effectuar o registro da distribuição do credito.

N. 107, de 13, com a cópia do decreto n. 4.993, de 9, que abre o credito extraordinario de 1.200:00\$ para attender ás despezas com o custeio da Estrada de Ferro Oeste de Minas, durante o actual segundo semestre. — O tribunal autorizou o registro do credito.

Ministerio das Relações Exteriores :

Aviso n. 14, de 14 deste mez, enviando, por cópia, o decreto legislativo n. 1.067, de 8, e do Poder Executivo n. 4.992, da mesma data, relativos á abertura do credito especial de 100:000\$, ouro, para o mesmo fim do que foi autorizado pelo decreto n. 977, de 3 de janeiro do corrente anno, referente a despezas com a Missão Especial encarregada de tratar da questão de limites com a Guyana Ingleza. — O tribunal fez registrar o referido credito.

—Relatado pelo Sr. Dr. Viveiros de Castro:

Processo de prestação de fiança do Thesoureiro da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Minas Geraes, Dr. Augusto Cunha, no valor de 30:000\$, com a hypotheca legal de um immovel, de propriedade do Dr. Balbino Candido da Cunha e sua mulher, situado em S. João d'El-Rey, no dito Estado, e avaliado em 45:000\$000. — O tribunal, attendendo a que o alludido immovel conviria á gestão do responsável e seus feis, julgou idonea e sufficiente a fiança de que se trata.

Foi approvada a relação dos accordãos lavrados nos processos apresentados na sessão ordinaria anterior, relativos ás contas do commissario de 4ª classe da armada Alfredo Braga Mello, do excurador de bens de defuntos e ausentes Dr. João Maximiano de Figueiredo e do encarregado da arrecadação das rendas federaes na cidade de Franca, Estado de S. Paulo, Joaquim Antonio de Lima, mandando expeller-lhes quitação e determinando que se officie ao Ministerio da Fazenda sobre a irregularidade de não estar o dito encarregado da arrecadação de rendas devidamente affiançado, porquanto, ainda mesmo que tenha prestado fiança como collecter estadual, esta garante apenas a cobrança das rendas do Estado.

Finalmente foi julgada comprovada a applicação feita da quantia de 4:978\$, pelo engenheiro das obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, com o pagamento das folhas do pessoal a seu cargo, relativas aos mezes de janeiro a setembro deste anno, por conta de adiantamento recebido.

— Ordens de pagamento, sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 17 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas. — Avisos:

N. 2.633, de 9 do corrente, pagamento de 3:210\$, da fôrma do pessoal empregado, em setembro, nos trabalhos de revisão da rede, novas canalisações e outros melhoramentos

do serviço, a cargo da Inspeção Geral das Obras Publicas;

N. 2.631, de 8 do corrente, idem de 621\$409, ouro, ao engenheiro Antonio Olympio dos Santos Pires, commissario da Exposição de S. Luiz, de seus vencimentos a contar de 3 a 30 de setembro ultimo.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos :

N. 2.764, de 8 do corrente, pagamento de 1:001\$ ao Deputado pelo Estado do Amazonas Rymundo Nery e 400\$ ao pelo Estado da Bahia Manoel José Alves Barbosa, de ajudas de custo de vinda e volta;

N. 2.762, da mesma data, idem de 24:900 ao porteiro do Supremo Tribunal Federal João Rodrigues Ferreira, de desp. zis mudas por elle paga no mez de setembro ultimo;

N. 2.772, da mesma data, idem de 1:115\$, das gratificações que competem, por substituição, durante o mez de setembro ultimo, a diversos funcionarios do Tribunal Civil e Criminal;

Ns. 2.542 e 2.838, de 17 de setembro e 14 do corrente, idem de 938\$500 a Leuzinger & Comp., de fornecimentos á guarda nacional desta Capital, em setembro ultimo.

Ministerio das Relações Exteriores — Avisos :

N. 118, de 19 do corrente, pagamento de 34\$ a Leuzinger & Comp., de objectos de expediente fornecidos á Secretaria deste Ministerio em setembro ultimo;

N. 187, da mesma data, idem de 11\$290 á *Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro*, de obras executadas no edificio da mesma secretaria, em agosto ultimo.

—Ministerio da Fazenda—Officios:

N. 168, da Caixa de Amortização, de 3 do corrente, pagamento de 227\$450 a diversos, de fornecimentos e certos executados naquella repartição em setembro ultimo;

N. 339, do Laboratorio Nacional de Análises, de 9 do corrente, idem de 167\$ a Leuzinger & Comp., de objectos de expediente fornecidos ao laboratorio, em setembro ultimo;

N. 739, da Casa da Moeda, de 21 de setembro, idem de 734\$ a diversos, de fornecimentos áquella repartição, em agosto ultimo;

N. 109, da Delegacia Fiscal no Pará, de 19 de agosto, credito de 29\$135 áquella delegacia, para pagamento dos vencimentos do 1º escripturario aposentado da Alfandega daquella Estado Manoel Lourenço de Souza, de 27 a 31 de dezembro de 1902;

N. 631, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 19 do corrente, pagamento de 1:516\$210 a Leuzinger & Comp., de objectos de expediente fornecidos áquella repartição, em setembro ultimo.

Raquerimentos:

Da Companhia Mogyana de Estradas do Ferro, pagamento de 48\$20, de uma passagem concedida ao Dr. Galdredo de Bulhões, por conta deste Ministerio.

Directoria de Meteorologia
— Serviço Meteorologico Nacional—Secção Urbana—Resumo das observações correspondentes ao dia 16 de outubro de 1903

ELEMENTOS OBSERVADOS	CIDADE	COFACABANA	BOIAFOGO	S. FRANCISCO XAVIER
	m/m	m/m	m/m	m/p
Evaporação á sombra.....	2.5	1.8	2.9	—
Jhuva cahida....	—	0.10	—	—
Temperatura média de hontem.	25.90	24.40	26.50	—

Directoria de Meteorologia da Marinha — Repartição da Carta Maritima — Resumo meteorologico e magnetico de dia 16 de outubro de 1903 (sexta-feira).

ESTACAO	HORAS	BAROMETRO A 0°	TEMPERATURA DO AR	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIREÇÃO E FORÇA DO VENTO (Escala Beaufort)	ESTADO ATMOSPHERICO	METEÓROS	NEBULOSIDADE	OBSERVAÇÕES FEITAS UMA VEZ EM 24 HORAS					
										Temperatura maxima (exposta)	Temperatura maxima & sombra	Temperatura minima	Evaporação & sombra	Chuva caída	Duração de brilho solar
		m/m	°	m/m	%					°	°	°	m/m	m/m	h
Central no mar de S. Antonio	1 h...	757.95	23.2	16.54	78.0	WSW 1	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	2.....	75.95	22.6	16.31	80.1	WSW 2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	3.....	757.79	22.4	16.43	81.6	WNW 2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	4.....	757.89	22.1	16.27	82.1	SE 1	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	5.....	758.23	21.9	16.05	82.0	W 1	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	6.....	758.53	21.8	15.60	81.6	WSW 3	Incerto	—	—	—	—	—	—	—	—
	7.....	758.82	21.6	15.72	82.0	W 2	Incerto	—	—	—	—	—	—	—	—
	8.....	759.30	21.5	16.13	84.8	W 3	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	—	—	—	—	—	—	—
	9.....	759.65	21.7	16.18	83.9	W 2	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	—	—	—	—	—	—	—
	10.....	759.80	21.3	15.91	84.6	W 4	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	—	—	—	—	—	—	—
	11.....	759.55	21.5	16.78	82.8	W 2	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	—	—	—	—	—	—	—
	12.....	759.25	21.8	16.07	83.3	W 2	Incerto	Chuviscos nev. tenue	—	—	—	—	—	—	—
	13.....	759.55	21.8	18.89	97.0	SW 2	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	—	—	—	2.5	—	—	—
	14.....	758.87	22.0	17.76	97.0	SSW 2	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	—	—	—	—	—	—	—
	15.....	759.09	21.0	15.77	85.4	SW 5	Incerto	Nevoeiro tenue	—	—	—	—	—	—	—
	16.....	759.42	20.8	15.93	91.0	SW 4	Incerto	Chuviscos nev. tenue	—	—	—	—	—	—	—
	17.....	759.67	19.6	15.49	91.3	S 5	Incerto	Chuviscos	—	—	—	—	—	—	—
	18.....	759.87	19.1	15.17	92.0	S 6	Incerto	Chuviscos	—	—	—	—	—	—	—
	19.....	760.63	19.0	15.07	92.0	S 5	Mau	Chuva	—	—	—	—	—	—	—
	20.....	761.15	19.0	15.07	92.0	SSE 3	Mau	Chuva	—	—	—	—	—	—	—
	21.....	761.34	19.1	15.01	91.0	S 3	Mau	Chuva	—	—	—	—	—	—	—
	22.....	761.41	19.1	15.04	91.0	S 2	Mau	Chuva, nevoeiro tenue	—	—	—	—	—	—	—
	23.....	760.99	19.1	15.31	93.0	S 2	Mau	Chuva	—	—	—	—	—	—	—
	24.....	760.66	19.2	15.42	93.0	ESE 3	—	—	—	—	—	—	—	—	—

Occorências - Ao 1/2 dia observou-se nos quadrantes de NE e SE. Chuvicou a intervallos desde 10 h. 30 m. até 18 h. 45 m. e choveu desde 19 h. até depois de 23 h.

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTACAO CENTRAL
 DECLINAÇÃO = 8° 32' 55" NW
 INCLINAÇÃO = -13° 636 (extremo N para cima)
 FORÇA HORIZONTAL = 0.2476 (unidades do systema C.G.S.)

Observações meteorologicas simultaneas
 A 0 h. m. de Greenwich ou 9h 07m a. t. m. do Rio
 Dia 17 de outubro de 1903

ESTACAO	PRESSÃO AO NIVEL DO MAR	TEMPERATURA A SOMBRA	TENSÃO DO VAPOR D'ÁGUA	HUMIDADE RELATIVA	NEBULOSIDADE	ESTADO ATMOSPHERICO	METEÓROS	VENTO		ESTADO ATMOSPHERICO DA VESPERA	TEMPERATURA MAXIMA DE HONTEM	TEMPERATURA MINIMA DE HONTEM	TEMPERATURA MÉDIA DE HONTEM	CHUVA RECOLHIDA HONTEM
								Direção	Força					
	m/m	°	m/m	%							°	°	°	m/m
Belém.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Luiz.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Parnahyba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fortaleza.....	758.79	23.2	20.86	78.0	Meio nublado	Muito bom	—	ESE	Fraco	Claro	29.0	24.3	26.60	—
Natal.....	—	—	—	—	Limpo	Bom	Nevoeiro	S	Regular	Encoberto	—	—	—	—
Parahyba.....	—	—	—	—	Quasi limpo	Muito bom	—	SSE	Regular	Sombrio	—	—	—	—
Recife.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Joazeiro.....	762.98	26.0	14.74	58.6	?	Encoberto	—	E	Muito fresco	Muito bom	36.4	22.4	29.40	—
Maceió.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Aracaju.....	764.15	26.4	19.04	75.0	Quasi nublado	Incerto	Nevoeiro tenue	SSE	Regular	Variavel	28.0	24.5	26.25	—
S. Salvador.....	—	—	—	—	Quasi nublado	Bom	—	NE	Fraco	Bom	—	—	—	—
Cuyabá.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Victoria.....	—	—	—	—	Nublado	Incerto	Nevoeiro tenue	SW	Fraco	Bom	—	—	—	—
Ouro-Preto.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Juiz de Fora.....	767.78	19.6	18.04	83.0	Nublado	Incerto	Chuviscos	S	Bafagem	Variavel	28.0	19.6	23.80	—
Capital.....	767.94	19.3	15.79	94.0	Nublado	Incerto	Chuv. secas	SE	Muit fraco	Mão	24.5	18.8	21.65	—
S. Paulo.....	768.39	15.4	18.02	100.0	Nublado	Mão	Chuva	SE	Bafagem	Mão	14.0	12.5	13.25	16.00
Santos.....	—	—	—	—	Nublado	Mão	Chuva	SSW	Bafagem	Mão	—	—	—	—
Paranaguá.....	—	—	—	—	Nublado	Incerto	—	S	Muito fraco	Bom	—	—	—	—
Curitiba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Florianopolis.....	768.55	14.5	10.25	83.0	Meio nublado	Bom	—	SSW	Muito fraco	Muito bom	19.8	12.0	15.90	2.00
Corrientes X.....	7-9 30	14.0	5.50	47.0	Limpo	?	—	NE	Regular	?	20.0	8.0	14.00	—
Itaquí.....	762.87	14.5	8.33	67.5	Quasi limpo	Bom	Nevoeiro tenue baixo	E	Fresco	Bom	20.5	6.0	13.25	—
Porto Alegre.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rio Grande.....	767.93	14.4	9.25	78.0	Limpo	Muito claro	—	NW	Bafagem	Muito bom	16.3	10.4	13.35	—
Cordoba X.....	766.50	9.0	5.20	61.0	Limpo	?	—	—	Calma	?	19.0	4.0	11.50	—
Rosario X.....	767.30	5.0	4.49	99.0	Limpo	?	—	NW	Fraco	?	10.0	3.0	6.50	—
Mendoza X.....	7-2 60	7.0	5.34	74.0	Limpo	?	—	SE	Fraco	?	18.0	3.0	10.50	—
Buenos Aires X.....	766.80	11.0	5.09	52.0	Limpo	Bom	—	W	Fraco	Incerto	13.0	4.0	8.50	—

Nota - Na Capital o tempo está máo, havendo indícios de que váo melhorar.

Em Aracajú choveu a na manhã de hoje.
 Na Parahyba choveu a hontem & houte.
 Em Juiz de Fora choveu hontem & houte.
 Em Santos se cabi am aguaceiros no correr do dia de hontem.
 Até ás 2 h. 25 m. p. não se recebeu mais telegrammas algum.
 As observações com este signal X são de hontem.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 14 de outubro de 1903.

HORAS	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	VENTOS		Céu		PHENOMENOS DIVERSOS
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m....	755.8	20.9	16.2	88	2.6	NW	1.0	N. KN	
4 h. m....	755.9	21.3	16.8	89	1.0	SE	1.0	N	
7 h. m....	757.0	22.0	17.7	90	0.0	Nullo	1.0	N. SC	
10 h. m....	757.5	23.0	17.6	84	0.0	Nullo	1.0	CK. KN. N	
1 h. t....	756.4	23.6	17.3	80	0.0	Nullo	1.0	K. KN	
4 h. t....	754.8	25.3	17.8	74	0.0	Nullo	1.0	CK. KN	
7 h. t....	756.4	24.7	16.7	72	0.0	Nullo	1.0	CK. KN	
10 h. t....	758.0	23.4	19.2	90	5.5	NW	1.0	CK. KN	
Médias	756.48	23.03	17.41	83.4	1.1	—	1.0	—	..

Temperatura : Maximo, ás 4 h. da tarde, 25°.4 ; minimo, ás 7 h. da manhã, 20°.4.
 Evaporação em 24 horas, 1.0. — Ozono: ás 7 h. da m., 0; ás 7 h. da n., 2.
 Chuva cahida: ás 7 h. da manhã, 1^m/m,68; ás 7 h. da noite, 1^m/m,03. Total em 24 horas 2^m/m,74.
 Horas de insolação : 0 h. 5 m.

Observatorio do Rio de Janeiro - Boletim meteorologico — Dia 16 de outubro de 1903

HORAS	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	VENTOS		Céu		PHENOMENOS DIVERSOS
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m....	760.1	23.3	16.9	80	1.8	W	1.0	CK. KN	
4 h. m....	759.9	21.9	16.7	86	0.9	W	1.0	KN. CK	
7 h. m....	760.9	21.8	16.1	83	2.4	NW	1.0	CK. KN	
10 h. m....	762.2	21.8	16.3	34	4.0	WSW	1.0	CK. KN	Gottas
1 h. t....	761.6	21.8	16.9	87	0.0	Nullo	1.0	CK. KN	
4 h. t....	761.8	20.3	15.9	90	5.6	SSW	1.0	KN. N	
7 h. t....	763.6	18.7	15.3	95	4.3	SSE	1.0	N. KN	
10 h. t....	764.0	18.8	15.5	96	1.8	S	1.0	N. KN	Fina
Médias.....	761.76	21.05	16.20	87.6	2.5	—	1.0	—	—

Temperatura maxima, ás 4 h. da tarde, 22°.0 ; minima, ás 7 h. da manhã, 21°.6.
 Evaporação em 24 horas 1.9 — Ozono ás 7 h. da m. 0; ás 7 h. da n. 2
 Chuva cahida : ás 7 h. da manhã, 0.00 : ás 7 h. da noite, 2^m/m,30. — Total em 24 horas, 2^m/m,30.

Correto — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes :

Hoje:

Pelo *Savoia*, para Teneriffe e Genova, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o exterior até á 1 da tarde e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Les Andes*, para Marselha, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Amanhã :

Pelo *Attilio*, para Macão, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Nota — Saques para Portugal e vales postaes para o interior, nos dias uteis, até ás 2 1/2 horas da tarde.

— Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*, e entrega tambem nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

MARCAS REGISTRADAS

N. 1.226

A Sociedade *Olds Motor Works*, estabelecida em Detroit, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na representação da palavra *Oldsmobile* a qual é usada geralmente pelo processo de decalcomania. Esta marca serve a distinguir vehiculos automoveis da fabricação da depositante e é usada em annuncios, papeis de correspondencia e outros impressos da Sociedade depositante.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1903. Por procuração, *Jules Gérard, Leclerc & Comp.* (sobre uma estampilha no valor de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas e trinta minutos da tarde de 25 de julho de 1903.

— O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 1.226 por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1903. O secretario, *Cesar de Oliveira*. (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.)

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO.

Renda dos dias 1 a 16 de outubro de 1903..... 3.094:211\$478

Idem do dia 17:

Em papel..... 181:130\$368
 Em ouro..... 59:090\$428 240:220\$796

3.334:432\$274

Em igual periodo de 1902... 3.731:579\$874

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL

Renda arrecadada no dia 17 de outubro de 1903..... 23:137\$694

Idem idem nos dias 1 a 17. 447:814\$337

Em igual periodo de 1902... 321:542\$627

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 17 de outubro de 1903

Interior.....	16:446\$608
Consumo :	
Fumo.....	3:404\$000
Bebidas.....	3:071\$200
Phosphoros....	2:600\$000
Calçado.....	1:821\$000
Velas.....	2:500\$000
Perfumarias...	406\$000
Especialidades pharmacou- ticas.....	358\$000
Conservas.....	504\$000
Chapéus.....	6:00\$000
Tecidos.....	4:000\$000
Registro.....	120\$000
	19:404\$200
Extraordinaria.....	15:075\$867
Deposito.....	208\$000
Renda com applicação es- pecial.....	6:024\$423
Total.....	57:159\$098
Renda dos dias 1 a 16 de outubro de 1903.....	995:339\$095
Total.....	1.052:498\$193
Em igual periodo de 1902...	1.035:242\$932
Diferença para mais.....	17:255\$261

EDITAES E AVISOS

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. Dr. José de Saldanha da Gama, director da Escola, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de accordo com as disposições do decreto n. 4.988, de 5 de outubro deste anno, achar-se-ha aberta nesta Secretaria a inscripção para os exames das diversas cadeiras e aulas dos cursos desta escola, de 31 de outubro a 14 de novembro proximo, devendo os requerimentos para esse fim ser entregues na Secretaria até o dia 10 do referido mez de novembro.

Os candidatos a exame deverão juntar aos requerimentos documentos de haverem pago a taxa de 50\$000.

O prazo para recebimento de requerimentos é improrogavel.

Secretaria da Escola Polytechnica, 17 de outubro de 1903.—*Souza Ferreira.*

Externato do Gymnasio Nacional

EXAMES DE PREPARATORIOS

De ordem do Sr. director faço publico, para conhecimento dos interessados, que desta data até 31 do corrente, ás 2 horas da tarde, acham-se abertas nesta secretaria as inscripções para exames de preparatorios.

Os requerimentos serão feitos pelos proprios candidatos, que os acompanharão de attestado de identidade de pessoa, passado pelos paes ou tutores, ou por pessoa conhecida, que confirme as allegações pessoais dos requerentes.

Os candidatos deverão declarar nos requerimentos o curso superior ou especial em que pretendem matricular-se.

Pela inscripção em cada materia será paga a taxa de 5\$500 em estampilhas.

Encerra-se a inscripção, sob nenhum pretexto será quem quer que seja admittido a ella.

Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 16 de outubro de 1903.—O secretario, *Paulo Tavares.*

Instituto Nacional de Musica

De ordem do Sr. director faço publico, que, de conformidade com o aviso n. 319, de 14 do março ultimo, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, fica aberta na secretaria deste instituto, pelo prazo de tres mezes, a contar desta data, a inscripção para o provimento de uma cadeira de solfejo, uma de canto a so' o, uma de canto-choral, uma de piano, uma de clarinete e uma de harmonia.

Os candidatos deverão apresentar, no acto da inscripção, folha corrida ou documento equivalente devidamente legalizado, si não tiverem residencia no Brazil ou forem estrangeiros, e poderão exhibir quaesquer outros que julgarem convenientes como titulos de idoneidade ou prova de serviços prestados á arte e ao Estado.

Só poderão concorrer ás vagas os brasileiros que se acharem no gozo dos direitos civis e politicos e os estrangeiros que fallarem o portuguez, devendo os que se quizerem inscrever vir assignar os seus nomes no livro competente.

A inscripção poderá ser feita por procuração.

Secretaria do Instituto Nacional de Musica, 20 de julho de 1903.—O secretario, *Arthur Tolentino da Costa.*

Thesouro Federal

CONCURSO DE SEGUNDA ENTRANCIA PARA EMPREGOS DE FAZENDA

De ordem da commissão fiscalizadora, faço publico, nos termos do art. 7º do decreto n. 1.651, de 13 de janeiro de 1894, que, tendo o Sr. Ministro da Fazenda, por portaria n. 184, de 9 do corrente mez, mandado abrir concurso, nesta Capital, para o provimento de logares de segunda entrancia das repartições de Fazenda, concurso que se effectuará em uma das salas do edificio da Imprensa Nacional, nesta data fica marcado o prazo de 60 dias para a respectiva inscripção.

Os Srs. candidatos deverão apresentar á commissão fiscalizadora certidão das notas que tiveram no ponto de sua repartição e attestado do competente chefe sobre a sua aptidão para o serviço publico.

As materias do concurso são: legislação de fazenda e pratica do repartição.

O exame se fará de accordo com as disposições applicaveis da circular n. 40, de 28 de junho de 1890, e questionario publicado pelo Thesouro Federal a 2 de setembro do mesmo anno.

As petições convenientemente documentadas na forma acima deverão ser entregues, dentro do prazo marcado, ao abaixo assignado, na Directoria do Contencioso do Thesouro Federal.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1903.—O secretario, *José Carlos Pereira de Azevedo.*

Tribunal de Contas

Pelo presente edital é intimado o Sr. Antonio Bezerra Cabral para, no prazo de 30 dias, a contar da primeira publicação deste, não só allegar o que for a bem de seu direito e produzir documentos relativamente ao alcance de 9:324\$270, verificado em suas contas, como thesoureiro da agencia do Correo da estação central da Estrada de Ferro Central do Brazil, durante o periodo de 3 de junho de 1898 a 16 de julho de 1903, com constituir procurador na sede deste tribunal ou declarar o domicilio para ser nelle notificado das decisões que forem proferidas, sob pena de revella, na conformidade do art. 195 do regulamento anexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896.

Terceira Sub-Directoria do Tribunal de Contas, 26 de setembro de 1903.—O sub-director, *José Maria da Silva Portilho.*

Tribunal de Contas

CITAÇÃO DE RESPONSÁVEIS

Pelo presente odital, e na conformidade do art. 233 do regulamento anexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, são intimados os herdeiros dos responsaveis do Ministerio da Marinha, abaixo mencionados, para, no prazo de 30 dias, a contar da primeira publicação deste, recolherem aos cofres publicos as importancias dos alcances verificados em suas contas conforme consta da relação infra, a cujo pagamento foram condemnados por accordãos exarados nos respectivos processos em 7 de agosto deste anno.

Nome e categoria do responsavel.— Período da responsabilidade.— Alcance

Augusto Gonçalves Martins (Dr.), cirurgião de 4ª classe, quando encarregado da botica da corveta *Nichtheroy*—De 1 a 19 de março de 1891—2\$195.

O mesmo, quando embarcado no patacho *Guararapes*—de 11 de abril de 1891 a 6 de dezembro de 1892—41\$124.

O mesmo, quando embarcado no cruzador *Quinze de Novembro*—De 2 de junho de 1894 a 1 de novembro de 1895—9\$545.

João José Ferreira Duarte, commissario de 1ª classe, quando em serviço na Escola Naval—De 12 de março a 31 de agosto de 1895—1:093\$603.

Anastacio José Cavalheiro, fiel de 1ª classe, quando embarcado na canhoneira *Tramandáhy*—De 16 de agosto a 16 de novembro de 1892—17\$618.

Alfredo Lourenço da Rocha, fiel de 2ª classe, quando embarcado na canhoneira *Taquary*—De 8 de dezembro de 1891 a 6 de agosto de 1892—3:029\$260.

Justino Nunes da Cunha Magalhães, fiel de 2ª classe, quando embarcado na canhoneira *Fernandes Vieira*—De 1 de junho a 30 de novembro de 1891—742\$784.

Terceira Sub-Directoria do Tribunal de Contas, 10 de outubro de 1903.—O sub-director, *José Maria da Silva Portilho.*

Directoria das Rendas Publicas

MINISTERIO DA FAZENDA

Concurrencia para o arrendamento do proprio nacional á rua da Alegria n. 30, em São Christovão, antiga Fabrica de Ferro Galvanizado

Por esta directoria se declara que, em virtude do despacho do Sr. Ministro da Fazenda de 9 do corrente mez, está aberta a supracitada concurrencia, recebendo-se propostas sob as condições abaixo, até 1 hora da tarde do dia 29 do proximo mez de outubro, dia e hora em que serão abertas na presença dos interessados que comparecerem:

1.ª As propostas serão entregues na secção dos Proprios Nacionaes, devidamente selladas em carta fechada e lacrada, precedendo a apresentação da prova, de se achar depositada na thesouraria do Thesouro Federal a caução de 200\$ para garantia da assignatura do contracto, caução esta que o proponente perderá em favor do mesmo Thesouro, si, preferido, não assignar o contracto.

2.ª O prazo do arrendamento será de nove annos, no maximo.

3.ª O proponente se obrigará a fazer todos os concertos de que precisa o predio e a tel-o sempre em perfeito estado de conservação, sob pena de rescisão do contracto e perda da caução; findo o arrendamento a entregar-o nesse estado sem direito á indemnização alguma pelas bomfeitorias que, houver feito, necessarias ou não, incluídas as motivadas por exigencias municipaes, que tambem correrão por conta do mesmo arrendatario.

4.ª O contractante caucionará na thesouraria do Thesouro Federal importancia igual a um trimestre do arrendamento, para fiel execução do contracto.

5.º O arrendamento será pago por trimestres adelantados, até o dia 10 do mez seguinte, em que terminará um trimestre, sob pena de 10\$ de multa por dia de excesso, considerando-se rescindido o contracto, desde que essas multas atinjam a importância de 300\$, com perda da caução e sem direito a indemnização alguma.

6.º A base para o arrendamento é de 2.400\$ annuaes.

7.º O arrendatario não poderá transferir o arrendamento sem prévia licença do Ministerio da Fazenda.

Directoria das Rendas Publicas, Secção dos Proprios Nacionaes, em 23 de setembro de 1903.—*Luiz Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque*, director.

Directoria das Rendas Publicas do Tesouro Federal

SUBSTITUIÇÃO DE ESTAMPILHAS

De ordem do Sr. director das Rendas Publicas, em comissão na Casa da Moeda, faço publico que, em virtude de resolução tomada pelo Sr. Ministro da Fazenda, realisa-se desde o dia 13 até o dia 22 do corrente, na Recebedoria desta Capital, a substituição das estampilhas dos valores de 300 réis, 400 réis, 500 réis, 1\$, 2\$, 3\$, 4\$, 5\$, 10\$, 15\$ e 20\$, actualmente em circulação, pelas de novo padrão que acabam de ser fabricadas na Casa da Moeda.

Para esse fim devem os interessados apresentar á dita Recebedoria, no prazo improrogavel acima estipulado, as estampilhas em seu poder e receber as do novo padrão.

Casa da Moeda, 10 de outubro de 1903.—*Raul da Motta Pragens*, 2º escripturario do Tesouro Federal, em comissão na Casa da Moeda.

Recebedoria do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. Dr. director interino, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de accordo com o art. 9º do regulamento anexo ao decreto n. 2.792, de 11 de janeiro de 1898, esta repartição está procedendo ao recebimento das declarações dos contribuintes do imposto de industrias e profissões, para a confecção do respectivo lançamento relativo ao anno proximo vindouro, devendo os interessados apresentar as suas collectas até 31 de dezembro do corrente anno, sob pena de multa de valor igual á quota de um semestre do imposto, não excedendo de 200\$000.

Outrosim, declaro que, no caso de ter havido, com relação aos collectandos, mudança do local em que seja a industria ou profissão exercida, ou transferencia de firma, deverão os mesmos mencionar na collecta essa circumstancia, que será comprovada com os documentos necessarios, que juntarão á respectiva collecta, onde devem mencionar também o primitivo local de onde se tiverem mudado.

Recebedoria, 2 de outubro de 1903.—*O sub-director, Pereira da Cruz*.

Caixa de Amortização

Por esta repartição se faz publico que, por despacho da junta administrativa de 22 do corrente, foi prorogado até 30 de novembro deste anno o prazo para o recolhimento, sem desconto, de notas do Governo e bilhetes da emissão bancaria em sua totalidade, e que passou a cargo do Governo, *ex-vi* do decreto n. 2.406, de 16 de dezembro de 1896, a saber:

Notas do Governo:

500\$ da 6ª, 200\$, 100\$ e 50\$ da 7ª, 200\$ e 20\$ da 8ª estampa.

Bilhetes dos Bancos:

Credito Popular do Brazil, Emissor do Norte, Estados Unidos do Brazil, Emissor da Bahia, Banco da Bahia, Emissor de Pernambuco, Emissor do Sul, Uniao de S. Paulo, Nacional do Brazil, Banco do Brazil, nova emissão, Republica dos Estados Unidos do Brazil e Republica do Brazil.

As notas do Governo ora em substituição, e todos os bilhetes bancarios que não tiverem sido apresentados ao troco nesta Caixa ou nas repartições federaes nos Estados, até ao fim do alludido prazo, incorrerão em desconto, na forma das disposições em vigor.

Caixa de Amortização, 24 de setembro de 1903.—*O inspector, Manoel Alves da Silva*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentarem-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor allemão *Halle*, procedente de Bremen, entrado em 22 de setembro — Manifesto n. 534.

Armazem n. 9 — ATQ: 1 caixa n. 127, repregada.

HGP: 1 dita n. 4.753, idem.

HC: 1 dita n. 882, idem.

JMB: 1 dita n. 1.977, idem.

AJ—4223: 2 ditas ns. 3.159 e 3.161, idem.

Idem: 2 ditas ns. 3.163 e 3.155, idem.

Idem: 1 dita n. 3.156, idem.

RSC: 1 dita n. 1.971, idem.

RJ: 1 dita n. 7.988, idem.

WC: 1 dita n. 3.374, idem.

A. Saraiva Vaz: 2 ditas sem numero, idem.

66—11: 1 dita, n. 303, idem.

WC: 1 dita n. 3.370, idem.

Idem: 1 dita n. 3.376, idem.

Vapor francez *Amazona*, procedente de Bordéas, entrado em 25 de agosto de 1903 — Manifesto.

Armazem de amostras—OP: 1 caixa numero 114, repregada.

CD: 1 dita n. 103, idem.

Erasmus Freitas: 1 mala sem numero, idem

JRS: 1 pacote n. 7.450, idem.

LM: 1 caixa n. 5ª8, idem.

Vapor inglez *Terence*, procedente de Liverpool, entrado em 26 de agosto de 1903.—Manifesto n. 544.

Armazem das amostras—10: 1 pacote sem numero, roto.

Vapor allemão *Prinz Waldemar*, procedente de Hamburgo, entrado em 22 de agosto de 1903—Manifesto n. 535.

Armazem n. 12—JCC: 1 caixa n. 12.880; repregada.

ARPC: 1 dita n. 8.022, idem.

Idem: 1 dita n. 8.051, idem.

SAC—R: 1 dita n. 4.222, idem.

JCC: 1 dita n. 12.626, idem.

J—R—C—C: 2 ditas n. 3.992, idem.

BJC—769: 1 dita n. 2.861, idem.

GCC: 1 dita n. 215, idem.

JMC: 1 dita n. 12.890, idem.

MDC: 1 dita n. 7, idem.

C—R: 2 ditas ns. 485 e 487, idem.

J—R—C—C, 1 dita n. 6.769, idem.

Idem: 1 dita n. 6.708, idem.

JFCC: 1 dita n. 2.058, idem.

S: 1 dita n. 9.555, idem.

RNP: 2 ditas ns. 457 e 455, idem.

JCC: 1 dita n. 282, idem.

LAC—R: 2 ditas ns. 4.231 e 4.232, idem.

ER: 1 dita n. 15, idem.

VJP: 2 ditas ns. 12 e 8, idem.

ASB: 1 dita n. 2, idem.

VJP: 1 dita n. 9, idem.

JCC: 1 dita n. 303, idem.

B—CF—L: 1 dita n. 0.429, avariada.

L—66—E—C: 1 dita n. 807, idem.

BFG: 1 dita n. 1.617, repregada.

Armazem n. 12—LOCC: 1 caixa n. 2.625, repregada.

B&F: 1 dita n. 1.362, idem.

ARPC: 1 dita n. 2.632, idem.

VJP: 1 dita n. 4, idem.

EGG: 1 dita n. 15.732, idem.

SSBH: 1 dita n. 22.529, idem.

Idem: 1 dita n. 22.533, idem.

ARPC: 1 amarrado n. 8.002, idem.

Idem: 1 caixa n. 2.632, idem.

SSBH: 1 dita n. 22.532, idem.

VJP: 3 ditas ns. 19, 21 e 22, idem.

L—R: 1 dita n. 449, idem.

VJP: 2 ditas ns. 1 e 7, idem.

Vapor inglez *Oropesa*, procedente de Liverpool, entrado em 26 de agosto de 1903.

Armazem das amostras—LI&C: 1 caixa n. 474, repregada.

Vieira Cunha & Comp.: 1 pacote n. 1, roto.

Armazem n. 14—CPC: 1 caixa n. 244, repregada.

Vapor allemão *Cordoba*, procedente de Hamburgo, entrado em 23 de agosto de 1903.

—Manifesto n. 538.

A: 1 caixa n. 5.621, repregada.

Idem: 1 dita n. 5.443, idem.

Idem: 1 dita n. 5.569, idem.

Idem: 1 dita n. 5.595, idem.

Idem: 1 dita n. 5.522, idem.

Idem: 1 dita n. 5.581, idem.

AS: 1 dita n. 132, idem.

Ceylão: 1 dita n. 9, idem.

Vapor allemão *Halle*, procedente de Bremen, entrado em 21 de agosto de 1903. — Manifesto n. 534.

Armazem n. 9—CFRC: 2 caixas ns. 266 e 265, repregadas.

Armazem n. 9—CF—E—R: 1 caixa n. 268, repregada.

Idem: 1 barrica n. 274, idem.

ER: 2 caixas ns. 1.110 e 1.111, idem.

FMC: 1 dita n. 1.098, idem.

GC: 1 dita n. 790, idem.

MC—LGWF: 1 dita n. 1.090, idem.

PBC: 1 dita n. 271, idem.

C: 1 dita n. 2.285, idem.

Idem: 1 dita n. 2.291, idem.

FGC: 2 ditas ns. 54 e 51, idem.

Vapor allemão *Tucuman*, procedente de Hamburgo, entrado em 8 de outubro de 1903.—Manifesto n. 624.

Trapiche da Saude—AdC: 5 barricas sem numero, quebradas.

Vapor argentino *Glen-Devon*, procedente de Cardiff, entrado em 8 de outubro de 1903.

—Manifesto n. 631.

Trapiche da Saude—Sem marca: 252 fardos sem numero, avariados.

Vapor inglez *Tamar*, procedente de Londres, entrado em 24 de agosto de 1903.—Manifesto n. 537.

Armazem n. 6—RB—W—TCL: 2 caixas ns. 1 e 2, repregadas.

KFC: 2 ditas ns. 529 e 523, idem.

LR—W Lens: 1 dita n. 1, idem.

HCS—ABC: 1 dita ns. 44, idem.

Vapor francez *Cordillere*, procedente do Rio da Prata, entrado em 27 de agosto de 1903.

—Manifesto.

Armazem n. 6—E. Wamburg: 1 caixa n. 1, repregada.

JPS: 1 dita n. 2, idem.

Manoel Gurostiaga—Ministro Argentino: 1 dita seu numero, idem.

Vapor francez *Amazona*, procedente de Bordéas, entrado em 29 de agosto de 1903.—Manifesto n. 541.

Armazem n. 10—IFM: 1 caixa n. 2.338, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 2.339, avariada.

S&PC: 1 dita n. 99, repregada e avariada.

SM: 1 dita n. 11.152, idem.

Armazem n. 10—SM: 1 caixa n. 11.155, repregada.

Idem: 1 dita n. 11.150, avariada.

ALC : 1 dita n. 266, idem.
 JWF : 1 dita n. 3.245, repregada.
 Parc-Royal : 1 dita n. 97, avariada.
 Idem : 2 ditas ns. 96 e 98, repregadas e avariadas.
 D—66—11 : 1 dita n. 306, repregada.
 MC&C : 1 dita n. 764, avariada.
 EAC : 1 dita n. 5.302, repregada e avariada.
 FBR : 1 dita n. 5.297, idem idem.
 MWC : 1 dita n. 2.859, repregada.
 MR : 1 dita n. 704, idem.
 AC : 1 dita n. 7.544, idem.
 JS : 1 dita n. 75.443, idem avariada.
 Idem : 1 dita n. 73.445, idem.
 Idem : 1 dita n. 75.437, idem.
 AP : 1 dita n. 75.460, avariada.
 MMC : 4 ditas, sem numero, idem.
 Despacho sobre agua—F : 2 ditas ns. 61 e 52, repregadas.
 Idem : 1 dita n. 84, idem.
 Armazem da estiva—Sem marca : 1 dita n. 5.768, idem.
 Vapor inglez *Tennyson*, procedente de Nova York, entrado em 25 de agosto de 1903.—Manifesto n. 542.
 Armazem n. 15—JM : 2 caixas ns. 7.173 e 2.268, repregadas.
 LR—L 139 C : 2 ditas ns. 100 e 102, idem.
 LBL : 1 dita n. 19, idem.
 Moreira Barbosa : 1 dita n. 2.149, idem.
 MWC : 1 dita n. 21, idem.
 OSC : 1 dita n. 1.137, idem.
 Armazem n. 15 — Pargipe—GSC : 2 ditas ns. 18 e 154, repregadas.
 PM : 1 dita n. 15, idem.
 VM : 2 volumes ns. 27 e 21, idem.
 LOS : 1 caixa n. 20, idem.
 SGC : 1 amarrado n. 617, idem.
 A.M. Lige : 1 caixa sem numero, idem.
 E : 1 dita n. 107, idem.
 CJB : 2 ditas ns. 1 e 3, idem.
 Idem : 3 ditas ns. 7, 2 e 4, idem.
 ES&C : 1 dita n. 31.467, idem.
 EDF : 1 dita n. 11, idem.
 FL — Arrp & Comp. : 1 dita n. 2, idem.
 FFC : 2 ditas ns. 21 e 23, idem.
 Idem : 1 dita n. 22, idem.
 JM : 1 dita n. 2.264, idem.
 Vapor norueguez *Friggera*, procedente do Rosario, entrado em 9 de outubro de 1903.—Manifesto n. 576.
 Docas Nacionaes. — Sem marca : 579 fardos sem numero, avariados.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1903. — Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.
 Dia 13
 Vapor inglez *Orapesa*, procedente de Liverpool, entrado em 23 de agosto de 1903.—Manifesto n. 543.
 Armazem n. 14 — F : 2 caixas ns. 1 e 1, repregada.
 HC : 1 dita n. 1.413, idem.
 LI—D : 1 dita n. 834, avariada.
 MJS&C : 2 ditas ns. 394 e 395, repregadas.
 Honorio Bicalho—Rio Novo—E. F. Central do Brazil : 1 dita n. 6.154, idem.
 Idem : 1 dita n. 6.163, idem.
 Idem : 1 dita n. 6.158, idem.
 Idem : 1 dita n. 6.171, idem.
 Idem : 1 dita n. 6.161, idem.
 Idem : 1 dita n. 6.170, idem.
 MP—M : 2 barricas ns. 1 e 1, idem.
 AFL : 1 caixa n. 77, idem.
 ALF&C. : 1 dita n. 6.590, idem.
 AGP—HCH : 1 dita n. 1.300, idem.
 2 — C — P 6 : 2 ditas ns. 8.113 e 8.068, idem.
 CPC : 1 dita n. 276, idem.
 R—C—G—V : 1 dita n. 3.496, idem.
 CC&C—BA : 1 dita n. 256, avariada.
 DJSC : 1 dita n. 1, repregada.
 ESC : 1 dita n. 5.915, idem.
 FV : 1 dita n. 1, idem.
 Armazem n. 14 — OPC : 2 caixas ns. 3.541 e 3.522, repregada.

Idem : 2 ditas ns. 3.519 e 3.540, idem.
 SBC&C : 1 dita n. 317, idem.
 55 : 2 ditas ns. 1.299 e 1.300, idem.
 TM : 1 dita n. 1.003, idem.
 VC&C : 2 caixas ns. 432 e 438, idem.
 A—HC : 2 ditas ns. 14 e 15, idem.
 Vapor inglez *Terence*, procedente de Liverpool, entrado em 26 de agosto de 1902 — Manifesto n. 544.
 Armazem n. 11—CD : 1 caixa n. 1.758, repregada e avariada.
 M—G : 1 dita n. 8.201, idem idem.
 LS&C : 1 dita n. 708, idem idem.
 MG : 1 dita n. 8.251, idem idem.
 723 : 1 dita n. 4, idem idem.
 M—C : 1 dita n. 8.199, idem idem.
 W : 1 dita n. 737, idem idem.
 SMC : 1 dita n. 1.445, idem idem.
 HWG : 1 dita n. 1.349, idem idem.
 SMC : 1 dita n. 1.446, idem idem.
 H : 1 dita n. 1702, repregada.
 M—G : 1 dita n. 8.193, idem.
 RL : 1 dita n. 309, idem.
 M—G : 1 dita n. 8.202, idem.
 BS : 1 dita n. 735, avariada.
 Idem : 1 dita n. 734, repregada.
 Idem : 1 dita n. 739, idem.
 Idem : 1 dita n. 730, idem.
 66—P—L—11 : 1 dita n. 8.664, idem.
 ESCR : 2 ditas ns. 1 e 5, idem.
 Armazem n. 11—CS&S : 1 caixa n. 6, repregada.
 M—G : 1 dita n. 8.250, idem.
 Armazem n. 9—CAF : 1 barrica n. 1.227, repregada.
 Idem : 1 dita n. 1.228, idem, idem : 1 dito n. 1.226, idem.
 Idem : 1 dita n. 1.226, idem.
 D : 1 dita n. 639, idem.
 Idem : 1 dita n. 638, idem.
 JMC : 1 gigo n. 228, quebrado.
 MJFL : 1 engradado n. 2.688, repregado.
 HI : 1 barrica n. 646, idem.
 Idem : 1 dita n. 642, idem.
 Idem : 1 dita n. 649, idem.
 Vapor allemão *Prince Waldemar*, procedente de Hamburgo, entrado em 23 de agosto de 1903.—Manifesto n. 535.
 Armazem n. 12—RB : 2 caixas ns. 376 e 374, repregadas.
 EC : 1 dita n. 2.618, idem.
 LC : 1 dita n. 1.181, idem.
 BPC : 1 dita n. 11, idem.
 JAC : 1 dita n. 12.712, idem.
 LC : 1 dita n. 1.230, idem.
 J. W. : 1 dita n. 90, idem.
 JFCC : 1 dita n. 2.057, idem.
 Idem : 1 dita n. 2.062, idem.
 SM : 1 dita n. 12.947, idem.
 EC : 1 dita n. 40, idem.
 ES—H—C : 1 dita n. 11.572, idem.
 NC—R—C : 1 dita n. 48, idem.
 LC : 1 dita n. 1.211, idem.
 VY : 1 dita n. 57, idem.
 Armazem n. 12—SH : 1 caixa n. 62.506, repregada.
 ACR : 1 dita n. 12.749, idem.
 AAA : 1 dita n. 2, idem.
 LC : 1 dita n. 24.188, idem.
 Idem : 1 dita n. 24.189, idem.
 FFC : 1 dita n. 52, idem.
 LR : 1 dita n. 116, idem.
 S : 1 dita n. 9.640, idem.
 AGR : 1 dita n. 2.676, idem.
 LC : 1 dita n. 24.177, idem.
 NC : 1 dita n. 3.040, idem.
 MFB : 1 dita n. 3.006, idem.
 FBC : 1 dita n. 1.780, idem.
 M.A.CS : 1 dita n. 265, idem.
 ERS : 1 dita n. 191, idem.
 CMC : 1 dita n. 1.972, avariada.
 Vapor allemão *Halle*, procedente de Bremen, entrado em 22 de agosto de 1903.—Manifesto n. 534.
 Armazem n. 9—HFD : 2 caixas ns. 1.030 e 1.031, repregadas.
 JLC : 2 ditas ns. 594 e 596, idem.
 M.M.C—ARC : 1 dita n. 882, idem,

MR : 1 dita n. 512, idem.
 SVC : 1 dita n. 1.923, idem.
 GAZ Rio—S : 2 ditas ns. 706 e 707, idem.
 RJ : 1 dita n. 8.056, idem.
 X. 2 ditas ns. 4.366 e 4.354, avariada.
 DC : 1 barrica n. 2.544, idem.
 Idem : 2 ditas ns. 2.699 e 2.492, idem.
 Idem : 2 ditas ns. 2.561 e 2.518, idem.
 Armazem n. 9 — DC : 2 barricas ns. 2.520 e 2.618, avariadas.
 Idem : 2 ditas ns. 2.519 e 2.545, idem.
 Idem : 2 ditas ns. 2.493 e 2.559, idem.
 Idem : 1 dita n. 2.620, idem.
 FGC—R : 1 caixa n. 53, repregada.
 H—AS : 1 dita n. 352, idem.
 Vapor inglez *Tennyson*, procedente de Nova York, entrado em 25 de agosto de 1903.—Manifesto n. 542.
 Armazem n. 15 — P—T—B : 2 caixas ns. 13 e 8 repregadas.
 FMC : 1 dita n. 690, idem.
 JCC : 1 dita n. 6, idem.
 JIC : 1 dita n. 675, idem.
 JN : 1 dita n. 8, idem.
 LZ : 2 ditas ns. 7 e 4, idem.
 Companhia Mineira de Electricidade : 1 dita n. 214, idem.
 Electricidade — MFB — H : 1 dita n. 71, idem.
 MFGC : 1 dita n. 3, idem.
 JRSC—277 : 1 dita n. 6, idem.
 LZ : 1 dita n. 2, idem.
 Vapor francez *Magellan*, procedente de Bordéus, entrado em 28 de agosto de 1903.—Manifesto n. 474.
 Armazem n. 12 — FyA : 1 caixa n. 328, repregada.
 Vapor allemão *Prinz Waldemar*, entrado em 22 de agosto de 1903.—Manifesto n. 535.
 GdSC : 2 caixas ns. 2.175 e 2.175, repregadas.
 MWC : 1 dita n. 2.788, idem.
 GSC : 1 dita n. 1.742, idem.
 VC2 : 1 dita n. 5, idem.
 TS—21—WW : 1 dita n. 1.338, idem.
 Motrel : 1 dita n. 1.118, idem.
 MWC : 1 dita n. 2.734, idem.
 B&C : 1 dita n. 5.121, idem.
 ARPCA : 1 amarrado n. 7.978, idem.
 FSC—K : 1 caixa n. 11.848, idem.
 III : 2 ditas ns. 431 e 432, idem.
 RC : 1 dita n. 1.675, idem.
 SAC—R : 1 dita n. 4.230, idem.
 IPCP : 1 dita n. 2, idem.
 Maitel : 1 dita n. 1.120, idem.
 FSC—K : 1 dita n. 11.846, idem.
 30—Maia : 1 dita n. 5, idem.
 NPC : 1 dita n. 64, idem.
 RLD : 1 dita n. 122, repregada e avariada.
 EC : 1 dita n. 32.123, idem.
 21—WW : 1 dita n. 1.338, idem.
 12 a 27 : 2 ditas ns. 4 e 8, idem.
 Despacho sobre agua — HSC : 1 dita n. 306, idem.
 Idem : 1 dita n. 293, idem.
 Idem : 1 dita n. 289, idem.
 Galera inglez *Sierra Lucina*, procedente de Rangoen, entrado em 16 de setembro de 1903.—Manifesto n. 593.
 Trapiche Federal — MO&R : 285 saccos sem numero, avariados.
 Idem : 800 ditos idem, idem.
 Vapor allemão *Petropolis*, procedente de Hamburgo, entrado em 3 de outubro de 1903.—Manifesto n. 632.
 Trapiche Federal — BL : 3 saccos ns. 6 e 7, falta.
 Nania : 10 ditos sem numero, idem.
 VPC—W : 1 caixa idem, quebrada.
 CS—NW : 2 ditas n. 5, idem.
 FIC—W : 1 dita n. 4, idem.
 Idem : 3 ditas n. 8, idem.
 Trapiche Federal — MSC : 3 caixas n. 1, quebradas.
 F—1^a Quebrada : 1 dita n. 8, idem.
 Brigue sueco *Vera*, procedente de Hamburgo, entrado em 8 de setembro de 1903.—Manifesto n. 572.

Frapiche Federal—MRM: 4 garrações n. 1, quebrados.

TBC: 4 ditos ns. 57, idem.

Idem: 3 ditos n. 58, idem.

C—A: 1 sacco sem numero, com falta.

Vapor allemão *Tucuman*, procedente de Hamburgo, entrado em 29 de setembro de 1903.—Manifesto n. 624.

Trapiche Federal—C—A: 2 caixa n. 1, quebradas.

CKT: 60 ditas n. 735, avariadas.

Idem: 3 ditas sem numero, com falta.

EM—RMC: 24 ditas idem, repregadas.

Adriano—AJ: 6 ditas idem idem.

Adriano: 7 ditas idem idem.

LAMC—Superior: 9 ditas, idem, idem.

LMMC—Martins: 1 dita idem.

ACC—Particular: 1 dita idem.

OW: 2 ditas idem.

Indo: 9 ditas idem.

DSF: 2 ditas idem.

Vapor allemão *Prinz Frederick*, procedente de Hamburgo, entrado em 21 de setembro de 1903.—Manifesto n. 600.

Armazem n. 4—SH—MBC: caixa n. 923, avariada.

MWC: 1 dita n. 2.900, idem.

Maia: 1 dita n. 529, idem.

JEC&C: 1 dita n. 2.113, repregada.

S: 1 dita n. 10.320, idem.

JRCC: 1 dita n. 5.946, idem.

VC—21—WW; 1 dita n. 12.991, avariada.

Armazem n. 4—WU: 1 caixa n. 18.633, repregada.

CGS—PH: 1 dita n. 1.099, idem.

AAC—H: 1 dita n. 11.884, idem.

Dor TP: 1 dita n. 8.299, idem.

LR: 1 dita n. 31, idem.

LI&C: 1 dita n. 509, idem.

RR: 1 dita n. 7.447, idem.

Idem: 1 dita n. 7.406, idem.

GRC—AM: 1 dita n. 118, repregada e avariada.

LR: 1 dita n. 585, idem, idem.

EC: 1 dita n. 2.970, idem, idem.

K: 1 dita n. 6.573, idem, idem.

B&F: 1 dita n. 1.352, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 1.352, idem, idem.

L: 1 dita n. 840, idem, idem.

JEC&C: 1 dita n. 2.114, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 2.112, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 2.117, idem, idem.

WM: 1 dita n. 2.450, idem.

Despachos sobre agua—Armazem n. 4—

CGC—LGWE: 1 dita n. 4.280, idem, idem.

FBC: 1 dita n. 21.859, idem.

RG: 1 dita n. 9.922, idem.

RR: 1 dita n. 7.466, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1903.—Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

Escola Naval

Previno aos candidatos á carta de machinista da marinha mercante que o exame effectuar-se-ha segunda-feira, 19 do corrente, ás 10 horas da manhã.

Escola Naval, 15 de outubro de 1903.—*I. de Araujo e Silva*, sub-secretario.

EDITAES

Governo Municipal

APURAÇÃO

O Dr. Antonio de Paula Freitas, presidente do Governo Municipal, etc.

Em virtude do que preceitua o art. 44 da lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892, convida os Srs. intendentes, capitão José Toixeira Sampaio, Dr. Francisco Antonio da Silveira, Dr. Enéas Mario de Sá Freire, coronel Julio Cesar de Oliveira e Dr. Walfrido da Cunha Figueiredo, e os immediatos em votos, Ma-

noel Joaquim Valladão, José Paulo Nabuco de Araujo Freitas, Tertuliano da Gama Coelho, José de Souza Lima Rocha e Manoel Luiz Machado, a se reunirem no edificio do Governo Municipal, á praça Ferreira Vianna, no dia 20 do corrente, ás 2 horas da tarde, afim de se proceder á apuração da eleição de quatro deputados, pelo 2º districto desta capital, realízada a 20 de setembro ultimo.

E para constar mandou lavrar o presente edital, que será affixado ás portas do edificio do Conselho Municipal e publicado pela imprensa.

E eu, Luiz Lucio Caetano da Silva Sobrinho, primeiro official da Secretaria do Conselho Municipal, o fiz.

Distrito Federal, 17 de outubro de 1903.—*Dr. A. de Paula Freitas*, presidente.

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De citação com o prazo de 30 dias ao liquidante da firma Amorim & Comp., ausente em lugar incerto e não sabido, para, findo aquelle prazo, vir á primeira audiencia deste juizo ver o autor, Banco da Republica do Brazil, assignar-lhe os 10 dias da lei, para dentro delles pagar-lhe a quantia de 5:100\$, de uma conta assignada pela supplicada, ou allegar materia de direito, que a isente de tal pagamento, sob pena de revelia, ficando citavlo para todos os demais termos da acção até final.

O Dr. Enéas Galvão, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem, em como por parte do Banco da Republica do Brazil foi dirigida ao Dr. Presidente desta Camara e a m m distribuida a petição do teor seguinte: Petição—Ilm. e Exm. Sr. Dr. Juiz Presidente da Camara Commercial.—Diz o Banco da Republica do Brazil que, sendo credor de Amorim & Comp., estabelecidos á rua General Camara n. 238, com a fabrica de calçado Fidelidade, da quantia de 5:100\$, por via de uma conta assignada do valor de 6:000\$ do seu debito e saque e endosso de Maranhão-Ribeiro & Comp., vencida e protestada em 30 de setembro de 1898, da qual deve ser deuzida a quantia de 900\$, que foi paga pelos sacadores endossantes por saldo de sua responsabilidade, vem intentar contra os mesmos devedores a competente acção de dez dias, pelo que, apresentando os documentos juntos, o supplicante pede a V. Ex. digno-se de designar um dos illustros Drs. juizes dessa Camara que, distribuida a presente, digno-se de mandar citar os supplicados para na primeira audiencia do Juizo vir ver se lhes accusar a citação e assignar os 10 dias da lei para dentro delles pagarem ou allegarem a sua defesa sob pena de revelia, e proseguirem nos demais termos da acção até final julgamento, condemnando e pagamento do principal, juros estipulados desde a data do vencimento da mora e custas. Nestes termos. Pede deferimento. Capital Federal, 14 de setembro de 1903.—Por procuração, o advogado, *Manoel Coelho Rodrigues*. (Estava sellado.) Despacho: Ao Sr. Dr. Enéas Galvão. Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1903.—*T. Torres*. Despacho: D. Cite-se. Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1903.—*E. Galvão*. Distribuição: ... a Pinto em 16 do setembro de 1903.—No impedimento do distribuidor *F. A. Martins*. Certidão—Certifico e dou fé que me dirigi á rua General Camara numero duzentos trinta e oito afim de intimar a Amorim & Comp., e ali fui informado ser fallecido o mesmo e a firma que ora seyra é Villa Real & Nunes, e por verdade passo a presente. Rio, 16 de setembro de 1903.—O

official do juizo, *Pedro Martins Duarte Filho*. Depois do que me foi dirigida a petição do teor seguinte: Petição—Ilm. e Exm. Sr. Dr. Enéas Galvão, M. D. juiz da Camara Commercial—Diz o Banco da Republica do Brazil que, tendo requerido a V. Ex. a citação da firma Amorim & Comp., para intentar uma acção decondiária e não tendo sido citada a mesma firma, por não funcionar mais, e sendo incerto e desconhecido o seu liquidante, quer o supplicante citar o mesmo socio liquidante por editaes na forma da lei, para o que desde já se offerece a justificar o allegado. Assim, pois, pelo a V. Ex. que, procedendo a referida justificação om dia e hora que designar e julga-la ella por sentença, mande passar os referidos editaes de citação. Nestes termos, P. D. Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1903.—Por procuração, o advogado, *M. Coelho Rodrigues*. (Estava sellado.) Despacho: Sim. Rio, 18 de setembro de 1903.—*E. Galvão*. E tendo o autor justificado com prova testemunhal a ausencia em lugar incerto e não sabido do réo ora citado, subiram os autos á conclusão, baixando com a sentença do teor seguinte. Sentença—Procede a a justificação da audiência: expõem-se editaes de citação com o prazo de 30 dias, custas na forma da lei. Rio, 22 de setembro de 1903.—*E. Galvão*. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo qual é citado o liquidante da firma Amorim & Comp., ausente em lugar incerto e não sabido, para findo o prazo de 30 dias, vir á primeira audiencia deste juizo ver pelo autor Banco da Republica do Brazil assignar-lhe os dez dias da lei, para dentro delles pagar-lhe a quantia de 5:100\$ de uma conta assignada pela supplicada, ou allegar materia de direito que a isente de tal pagamento, sob pena de revelia, ficando citavlo para todos os demais termos da acção até final, advertindo que as audiencias deste juizo costumam ter logar ás terças e sextas-feiras uteis, ás 11 horas da manhã, á rua dos Invalidos n. 108. E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei pelo porteiro dos auditorios, que de assim o haver cunprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passada nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 23 de setembro de 1903. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão o escrevi.—*Enéas Galvão*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/o	A' vista
sobre Londres.....	12 d.	11 61/64
» Pariz.....	\$794	\$798
» Hamburgo.....	\$981	\$985
» Italia.....	—	\$739
» Portugal.....	—	\$369
» Nova York.....	—	\$4135
Libra esterlina em moeda.....		20\$350
Ouro nacional em vales, por 1\$000		2\$286
Apolices geraes de 5%, mudas		965\$000
Ditas geraes de 5%, de 1:000\$000		977\$000
Oitas do Empréstimo Nacional de 1895, port.....		980\$000
Oitas idem idem de 1895, nom..		974\$000
Oitas idem idem de 1897, p. rt..		1:022\$000
Ditas idem idem de 1897, nom..		1:027\$000
Oitas idem idem de 1903, port..		972\$000
Ditas do Empréstimo municipal de 1896, port.....		178\$500

Ditas idem idem de 1896, nom..	180\$030
Ditas inscripções de 3 % port..	883\$000
Ditas do Estado de Minas Gerães, de 1:000\$, 5 % port.....	723\$000
Ditas idem idem, de 1:000\$, 5 % nom.....	725\$300
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 500\$, 6 % port....	300\$030
Ditas idem idem, de 500\$, 6 % nom.....	300\$000
Ditas idem idem, de 100\$, 4 % port.....	53\$500
Banco Iniciador de Melhoramentos.....	2\$000
Dito da Republica do Brazil.....	38\$000
Dito Commercial do Rio de Janeiro.....	115\$000
Comp. Estrada de Ferro Victoria a Minas.....	14\$000
Dita Estrada de Ferro o Minas de S. Jeronymo.....	21\$500
Dita Sa e Navegação.....	24\$000
Dita Viação Ferreira Sapucahy..	29\$750
Dita Ferro-Carril de S. Christovão	131\$000
Dita Tecidos Corcovado.....	206\$000
Debs. da Comp. União Sorocabana e Ituana, 1ª serie.....	74\$000
Ditas da Comp. Loterias Nacionaes do Brazil.....	200\$000

Venda por alvard.

5 ditas da Comp. Seguros Argos Fluminense, c/40 %.....	452\$300
--	----------

Secretaria da Camara Syndical, 17 de outubro de 1903.— José Claudio da Silva, syndico

José Claudio da Silva, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos:

Faz saber, de ordem da Camara Syndical, que, por decreto de 26 do corrente, foi exonerado, a seu pedido, do cargo de corretor de fundos publicos desta Capital o Sr. Thomaz da Costa Rabello e pelo presente são chamados quaosquer interessados em transacções em que houvesse intervindo o referido ex-corretor, a virem liquidal-as no prazo de seis mezes, conforme preceitua o art. 14 do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897, incorrendo nas disposições da lei os que no referido prazo não fizerem valer os seus direitos. E eu, Joaquim da Silva Gusmão Filho, secretario da Camara, o subscrevi.

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 29 de setembro de 1903.— José Claudio da Silva, syndico.

Camara Syndical

Convido os Srs. corretores de fundos publicos desta praça a se reunirem em assemblea geral, no dia 19 do corrente, ao meio-dia, nesta secretaria, afim de procederem á eleição de dois membros da Camara Syndical.

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 17 de outubro de 1903.— O syndico, José Claudio da Silva.

José Claudio da Silva, presidente da Camara Syndical dos Corretores do Fundos Publicos.

Faço saber, de ordem da Camara Syndical, que tendo fallecido o corretor de fundos publicos, desta praça, Augusto Gross, pelo presente são chamados quaosquer interessados em transacções em que houvesse intervindo aquelle corretor, a virem liquidal-as no prazo de seis mezes, conforme preceitua o art. 14 do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897, incorrendo nas disposições da lei os que no referido prazo não fizerem valer os seus direitos. E eu, C. M. Paulo Berla, servindo de secretario da camara, o subscrevi.

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 17 de outubro de 1903.— O syndico, José Claudio da Silva.

Tendo fallecido o corretor Augusto Gross, fica exonerado do cargo do preposto o Sr. Elyσιο Augusto Cardoso.

Secretaria da Camara Synical, 17 de outubro de 1903.— O syndico, José Claudio da Silva.

Junta dos Corretores de Mercadorias e Navios

COTAÇÕES DO DIA 16 DE OUTUBRO DE 1903

Algodão em rama, 1ª sorte, do sertão de Pernambuco, 12\$300 a 13\$200 por 10 kilos.
 Dito, idem, idem, da Itabaianade Sergipe, 11\$700 por 10 kilos.
 Assucar branco crystal, de Campos, em lote, 350 réis por kilo.
 Dito mascavinho superior, de Campos, \$290 a \$310 por kilo.
 Dito branco crystal, da Bahia, \$360 por kilo.
 Dito, idem, 3ª sorte, de Pernambuco, 320 réis por kilo.
 Dito mascavinho, de Pernambuco, \$300 a \$320 por kilo.
 Dito somenos, de Pernambuco, 265 réis por kilo.
 Café, typo n. 6, 4\$766 a 4\$902 por 10 kilos.
 Dito, idem, n. 7, 4\$562 a 4\$630, idem
 Dito, idem, n. 8, 4\$289 a 4\$357, idem.
 Dito, idem, n. 9, 4\$085, idem.
 Farinh. de trigo do Moinho Fluminense, marcas S. Leopoldo e 00, 25\$500 a 26\$ por 2/2 saccos.
 Kerozene americano, 8\$800 por caixa.

Engajamentos na semana de de 10 a 17 outubro de 1903

Para o Havre, 25 frs. e 10 % por 900 kilos, vapor *Ville San Nicolas*, 9.500 saccos de café.
 Para o Havre, idem, vapor *Imagen*, 22.000 idem, idem.
 Para Hamburgo, 35 S/ e 5 % por 1.000 kilos, vapor *Tucuman*, 2.526 idem, idem.
 Para Marselha, 35 frs. e 10 % por 1.010 kilos, vapor *Nivernais*, 4.625 idem, idem.
 Para Marselha, idem, vapor *Aquitaine*, 1.125 idem, idem.
 Para Bordéas, 35 frs. e 10 % por 900 kilos, vapor *Amazoné*, 1.000 idem, idem.
 Para Nova York, 30 C/ e 5 % por sacco de 60 kilos, vapor *Titian*, 8.200 idem, idem.
 Para Nova Orleans, 30 C e 5 % por sacco de 60 kilos, vapor *Eva dale*, 9.000 idem, idem.
 Para Genova, 35 frs. 10 % por 1.000 kilos, vapor *Savoia*, 1.225 idem, idem.
 Para Genova, 38 frs. e 50 cents. e 10 % por 7.000 kilos, vapor *Savoia*, 607 fardos de fumo.
 Para Buenos Ayres, 2\$500 por sacco de 60 kilos, vapor *Clyde*, 150 saccos de café.
 Para Montevidéo, 2\$500 por sacco de 60 kilos, vapor *Clyde*, 350 idem, idem.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1903. — Joaquim da Cunha Freire Sobrinho, presidente interino.

Recebedoria do Estado de Minas Gerass na Capital Federal

DIA 17 DE OUTUBRO DE 1903

Houve as seguintes alterações na pauta da semana que hoje finda:

	For kilog.
Aguardente.....	\$290
Café em grão.....	\$460
Alcool.....	\$40

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Metropolitana

RELATORIO APRESENTADO Á ASSEMBLEA GERAL ORDINARIA EM 20 DE SETEMBRO DE 1903.

Srs. accionistas — No desempenho do seu mandato, vem a directoria cumprir o dever de submeter á vossa apreciação o seu relatório referente ao anno social de 1902, e bem assim o balanço e contas do mesmo periodo.

Nucleos coloniaes — Em data posterior á reunião da ultima assemblea geral foi enviada ao Parlamento, pelo Governo passado, a mensagem pedindo credito para a effectividade do pagamento determinado pelo termo e resc são do contracto de nucleos coloniaes; e, por motivos que então se verificaram em fins do Governo, não pôde ser dado andamento até o termo da mesma sessão. Em face desta situação, a directoria entendeu dever intentar, perante o Juizo Seccional, a respectiva acção de indemnização contra a União.

Esta acção correu os seus tramites regulares e está dependente de sentença.

Durante este longo periodo a directoria teve de acompanhar o desenvolvimento da questão, sujeita a prazos longos, pelas disposições da lei, mas aguarda confiante no resultado, visto como a sentença terá de assentar em termo perfeitamente claro, no qual se acha definido o modo e a especie do pagamento, tendo, além disso, sido satisfeito o sello correspondente ao valor.

A directoria tem prestado toda a atenção ao serviço das colonias, mas os seus esforços tem encontrado o maior obstaculo na crise que atravessou o paiz e que ainda mantem completamente desvalorizados quasi todos os productos nacionaes, especialmente os artigos colonies, que não puderam ser exportados por causa do seu baixo preço.

Acresce ainda a circumstancia de ter-se mantido interrompido o trafego na Estrada de Ferro D. Thereza Christina, pelos motivos indicados em nosso relatório anterior; este embaraço cessará brevemente, porque, tendo sido encampada pelo Governo esta estrada, tem sido objecto de solicitude por parte da nova administração reconstruir a parte que foi damnificada pela inundação do rio Tubarão, e assim restabelecer por completo o trafego para permittir o livre transito de mercadorias, em toda a extensão da estrada.

A cobrança da divida dos colonos tem merecido a mais séria attenção da administração.

No intuito de obter a maior somma de amortizações destes debitos, tem ella empregado todos os meios possiveis para enfrentar os obices e os ardis que os mesmos colonos oppõem para se furtarem a esse cumprimento de dever.

Tem-se procurado agir com energia e prudencia para não crear difficuldades e evitar reclamações, sem perder de vista a situação difficil em que se acham, determinada pela baixa dos preços.

Assim é que a administração colonial tem insistido, desde longo tempo, na criação em larga escala de suinos para a exportação sob a forma de banha ou toucinho, mas esta tentativa não tem dado resultado satisfactorio por diversas causas, sendo a principal o facto de disporem os colonos dos suinos antes da época propria, em favor de outros debitos particulares e ser impossivel evitar estas fraudes na vasta área em que se acha disseminada a população colonial.

No intuito de pôr barreira a esta tendencia de procurar o colono esquivar-se ao pagamento de seus debitos, procura a administração encaminhar a actividade colonial para outra industria que não tenha competi-

dor em cada negociante do lugar e embarçar de qualquer forma a facilidade com que os colonos dispõem, em favor de terceiros, de productos que deviam ser entregues á administração colonial por força dos compromissos contrahidos. Neste ponto de vista está se cogitando de promover a cultura de uma planta oleosa, cujo producto seja entregue ao estabelecimento industrial, que terá de ser fundado, para della extrahir-se o oleo e assim fazer-se a exportação de productos de maior valor do que seria o da materia prima.

A directoria pensa em facilitar os meios para essa criação, tirando partido de estabelecimento já existente na colonia e dispondo de força motriz abundante e capaz de prestar-se á transformação necessaria em condições razoaveis.

O quadro que vai em anexo dá indicação por algarismos da natureza dos diversos trabalhos da colonia e do estado da produção.

Na colonia Nova-Trieste vai procurando a directoria manter a mesma norma de serviços, até liqui dar-se a questão de indemnização que pleitea para deliberar sobre a melhor orientação a dar a tais trabalhos, e desta mesma luzão dependem outras providencias relativas aos demais territorios.

Melhorando as actuaes condições economicas do paiz, como é de esperar, o resultado das medidas alludidas contribuirá para o desenvolvimento das colonias, e então poderá a companhia auferir as vantagens a que tem direito.

Continúa a prestar seus bons serviços na inspecção geral dos trabalhos colonias e o engenheiro Nicoláo Pedrinhas, como representante que é da companhia.

No que concerna á questão contra Miguel Napoli e que foi decidida em nosso favor, tem de ser effectuada a execução para receber-se o territorio adicional que lhe pertence de direito.

Questões judiciaes—De accordo com a informação prestada em seu relatório do anno passado, ficou terminada a questão Crasta, tendo sido paga quantia inferior á determinada em sentença, por força de um accordo por este senhor proposto, e em virtude de deliberação conjuncta da directoria e conselho fiscal.

A questão proposta por A. Fiorita & Comp. proseguiu seus tramites, tendo sido proferido em abril deste anno pela Camara Commercial da Côrte de Appellação accordo, reformando a sentença da 1ª instancia, em nosso favor, tendo sido o accordo proferido por quatro votos.

Os autores apresentaram embargos de nullidade e infringentes do julgado perante as camaras reunidas, e, nesta conformidade, os autos tem de ser examinados de novo pelos dignos magistrados das duas camaras.

A directoria confia que será ratificada a decisão proferida pela Camara Commercial, que assenta em principios de direito, como, aliás, foi patenteado no desenvolvimento pelo nosso advogado, o Sr. conselheiro Ferreira Vianna.

Ficou encerrada definitivamente a acção de exhibição de livros, depois de esgotados pela parte contraria todos os recursos.

Terminando o seu mandato, cumpre a directoria o dever de agradecer a confiança que lhe foi dispensada por parte dos Srs. accionistas durante todo o periodo de dificuldades com que teve de arcar na defesa dos interesses que lhe tinham sido confiados; tem consciencia do haver envidado os maiores esforços a bem dos interesses da nossa empresa.

Do mesmo modo agradece aos dignos membros do conselho fiscal o auxilio de suas luzes nas questões que teve de levar ao seu conhecimento.

A directoria promptifica-se, como é do seu dever, a fornecer quaesquer outras explicações que vos parecerem necessarias.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1903.—
Carlos Augusto de Miranda Jordão, presidente.
—Luiz Plínio de Oliveira, director.

Parecer do conselho fiscal

O conselho fiscal da Companhia Metropolitana tomou conhecimento das operações que lhe foram communicadas, procedendo ao exame das contas apresentadas pela directoria, referentes ao exercicio findo em 31 de dezembro do anno de 1902, e, em cumprimento da lei, vem sujeitar á deliberação dos Srs. accionistas o seu parecer.

Pelo relatório da directoria, os Srs. accionistas ficarão ao corrente do que de interesse houve na gestão dos negocios da companhia durante o citado exercicio.

O exame a que procedeu, a regularidade e a boa ordem da escripta habilitam o conselho a propor a aprovação das contas e dos actos da directoria.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1903.—
J. S. de Castro Barbosa.—Honorio Coutinho.
—Lourenço Cavalcanti de Albuquerque.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1902

Activo	
Movéis e utensilios.....	5.300\$300
Caixa.....	201\$755
Devedores diversos.....	3.687.201\$510
Titulos de propriedade da Companhia.....	312.947\$100
Nucleos colonias.....	2.182.822\$629
Cauções.....	92.760\$000
Deposito da directoria.....	40.000\$000
Ministerio da Viação.....	2.000.000\$000
	<hr/>
	8.321.240\$794
Passivo	
Capital.....	2.000.000\$000
Debentures.....	105.400\$000
Creditos diversos.....	65.512\$470
Rescisão de contractos.....	3.277.382\$967
Titulos caucionarios.....	92.760\$000
Caução da directoria.....	40.000\$000
Fundo de reserva.....	511.315\$554
Fundo de amortização.....	1.914.131\$036
Lucros suspensos.....	284.735\$767
	<hr/>
	8.321.240\$794

S. E. ou O.—Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1902.—Carlos Augusto de Miranda Jordão, presidente.—Leopoldo A. A. da Costa, contador.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 3.947 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, por 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para um bico de gaz incandescente de chamma voltada para baixo e dispositivo para prender os véos aos referidos bicos. Invenção de Borlido, Möniz & Comp., negociantes, domiciliados na Capital Federal.

Esta invenção refere-se a um novo bico incandescente de chamma virada para baixo comprehendendo uma camara de mistura de gaz situada em seguida a um bunsen, constituida por um tubo metallico, combinada com uma outra camara annular de ar estagnado ou parado, cercada de azas ou abas

metallicas fechadas ou abertas em grand extensão; esta camara annular constituindo, assim, um orgão do resfriar susceptivel do localizar á alta temperatura proveniente da combustão e do impedir a sua transmissão ao bunsen e outros orgãos do aparelho.

A fig. 1, da estampa A, annexa a este memorial, representa o bico em secção vertical passando pelo eixo.

Este bico compõe-se do bunsen constituindo por um tubo ou bico de metal aberto na parte inferior na extremidade com pequenos orificios b, por onde sahem os jactos de gaz provenientes do conducto a que se acha preso o aparelho.

Ao bico ou tubo a está atarrachado um bocal c, tendo orificios d no seu contorno, por onde penetra o ar, que combinando com o gaz, forma a mistura combustivel. Uma arruella e, munida de orificios em correspondencia com os do bocal c, permite regular a admissão do ar.

O bocal c prolonga-se para baixo, com a forma de tubo metallico g, onde se misturam o gaz e o ar, descendendo essa mistura em seguida e queimando, na extremidade inferior f do orificio, com chamma azul.

A particularidade essencial da invenção consiste em envolver annularmente o tubo g por uma camara de ar estagnado fechada em uma das suas extremidades e constituída por uma camisa guarnecida de azas, abas ou palhetas, cheias ou abertas ou munidas de qualquer outra disposição destinada a resfriar.

A disposição que representa a titulo do exemplo, consiste em um tubo i envolvido ou atarrachado á uma gola j, formado sobre o tubo g, de modo a constituir um espaço annular k, communicando com o ar exterior sómente pelo orificio inferior do referido tubo i.

O tubo i é guarnecido de abas ou azas em espiral l, feitas de uma folha metallica ondulada, franzida ou perfurada.

Estas abas cheias podiam ser substituidas por palhetas de tecido metallico ou por uma rede qualquer, bom conductor de calor apresentando ao ar ambiente uma superficie, a maior possivel.

Por baixo das palhetas ou abas l, existem no tubo i um disco g, e um bocal m, nos quaes estão feitas as garras n, servindo para prender a coroa o que supporta o véo incandescente p.

Segundo as disposições que acabam de ser descriptas, comprehender-se-ha facilmente que o calor desenvolvido pelo combustão vai ter em primeiro lugar ao disco g e ás palhetas l; estas devido á sua grande superficie armazenam a maior quantidade de calor, que em lugar de ir ter ao bunsen, fica localizada nas referidas abas ou palhetas.

Resulta que do facto da presença do espaço annular k, o ar comprimido entre os dous tubos g e i é que fica constantemente o mesmo, se acha aquecido, mas observarei que a temperatura que elle supporta é limitada, pelo effeito physico do resfriamento devido ás abas ou palhetas l, graças a sua grande superficie em contacto com o ar exterior.

Quando se desejar apanhar o ar de alimentação do bunsen fóra da zona formada pela circulação dos gazes quentes da combustão, evitando-se assim que a grande quantidade de calor produzido pela referida combustão inflamme o gaz á sua saída do injector e outra de sua mistura com o ar exterior; emprega-se o combustor em que os gazes de combustão são esgotados por uma chaminé de tiragem que não sómente obriga os referidos gazes a se concentrar no com-

bustor de modo a activar a circulação, mas ainda aspirar do exterior, abaixo do foco incandescente, ar fresco que é arrastado com os gases quentes, e resfria ao mesmo tempo os órgãos de alimentação do ar do *bunsen*.

Para melhor comprehensão apresento o desenho, esta e a fig. 2, em que:

Fig. 1, é a secção transversal pelo eixo de um combustor de gaz incandescente de chamma virada, no qual estão adaptadas as disposições essenciaes acima descriptas.

A fig. 2 é uma secção horisontal por A B da fig. 1.

Este combustor compõe-se do injectoer *a* por onde sahe o gaz no centro da columna tubular *b*, na qual se forma a mistura comburente e que é munida na parte posterior da ponta do injectoer *a* do aparelho com um de alimentação de ar, sendo a admissão regulada por meio da virola *c*, o todo constituido o *bunsen*.

Uma das disposições caracteristicas da invenção consistente em adaptar a cada um dos orificios da virola *c*, tubos *d*, que partem do centro em torno da columna central do combustor e vão ter ao ar livre; estes tubos *d* constituem igualmente canaes adductores que o ar de alimentação do *bunsen* aspirado pela injeccão do gaz, é obrigado a percorrer antes de misturar com o referido gaz.

Além disso as extremidades livres dos tubos *d* servem para suster uma galeria aberta *g*, provida de tantas aberturas verticaes *e*, quanto são os tubos *d* combinados com a virola *c*; essas aberturas *e* permitem a introdução das extremidades dos tubos *d*, quando se colloca a galeria *g*, e serve ao mesmo tempo de passagem ao ar fresco exterior para o resfriamento do combustor como será explicado mais adiante.

A galeria *g* prolonga-se para cima com forma tubular cheia *f* e que constitue a chaminé de tiragem, o terminando na parte inferior por uma virola ou goll *h*, na qual vem se ligar a borda recurvada do globo *i*; que é mantido por meio de qualquer dispositivo adequado, taes como por parafusos, colchetes, etc.

Este globo é munido na parte inferior de um orificio permitindo ao ar exterior alimentar a combustão da mistura gazosa que se produz no véo ou camisa *m* suspensa á base da columna tubular *b*, por qualquer meio.

Devido ás disposições, que acabam de ser descriptas, resulta claramente que o jacto de gaz que sahe do injectoer *a*, tende a arrastar uma certa quantidade de ar, que só póe penetrar no tubo de mistura *b*, pelos tubos *d*, e como por outro lado esses tubos são alimentados pelo ar, fóra da zona de circulação dos gases quentes, que se effectuam nos espaços formados entre os referidos tubos *d* e a galeria *g*, segue-se que se penetrará no *bunsen* ar completamente isento da elevação de temperatura fornecido pelo combustor, tendo mais a tiragem natural do ar fresco ou novo que se effectua devido á chaminé *f*, pelos orificios *e* e outras aberturas da galeria *g*, o referido ar fresco reunese aos gases quentes da combustão, e produz uma baixa notavel na temperatura desses gazos, e portanto, resfria consideravelmente os órgãos do combustor situados na proximidade desta circulação natural de ar novo.

Deva-se notar que a corrente natural que se estabelece pelas aberturas da galeria *g* longa de contrariar a adducção de ar que se introduz no *bunsen* pelos tubos *d*, só favorece essa introdução.

A galeria *g*, supportando o globo *i*, sendo supportada pelos tubos *d*, fixados á virola *c*, bastará girar a referida galeria em relação

á columna central do combustor para regular a admissão de ar no *bunsen*.

É evidente que os tubos de adducção de ar novo ao *bunsen*, poderiam ser directamente fixados na columna *b* do referido *bunsen* e a admissão de ar seria regulada por meio da virola collocada na parte externa da galeria *g* ou de qualquer outro modo apropriado.

Para prender o véo ou camisa de incandescencia ao aparelho de gaz incandescente de chamma virada, ha diversos processos, taes como, o de encaixe como o do modelo que apresentamos em estampa *c*, em que:

A fig. 1 representa em perspectiva a base do tubo misturador de um combustor de chamma invertida ou virada, contendo o modo de prisão ou encaixe;

A fig. 2 é uma secção horisontal por A. B. da fig. 1;

A fig. 3 é uma vista em perspectiva analogá á fig. 1, mas mostrando a parte diametralmente opposta ao tubo misturador.

A fig. 4 é uma outra vista em perspectiva deste mesmo tubo munido do supporte do véo; as corças deste supporte estando, em parte, retiradas para que se possa melhor comprehender certos detalhes.

A fig. 5 é uma secção horizontal por C, D, segundo a fig. 4, do tubo munido do supporte do véo ou camisa.

A particularidade distinctiva deste dispositivo consiste em ter elle calços impedindo ao supporte de separar-se accidentalmente devido á trepidação a que está exposto especialmente quando se tratar da sua applicação na iluminação dos carros de estradas de ferro; além disso a sua disposição de permittir a retirada do véo sem avariá-lo, quando se tiver de montá-lo ou desmontá-lo.

Outro dispositivo para a prisão do véo aos bicos de gaz incandescentes de chamma voltada para baixo consiste no modo de alcochetar no genero denominado á bayoneta; mas com a particularidade distinctiva que este modo de prisão, em lugar de ser feito exteriormente á corça de prisão do véo refractario por meio de uma armação metallica, é feito sobre a columna por onde passa a mistura, e a parte interna da referida corça.

A titulo de exemplo, apresentamos a estampa D, onde:

A fig. 1 é perspectiva de uma parte de um cone de porcellana, que constitue o cone e chogada da mistura ao bico de chamma virada para baixo, e de outra parte a corça de suspensão do véo;

A fig. 2 é uma vista analogá á fig. 1, em que a corça de suspensão do véo está alcochetada ao cone; Esta vista tem uma parte retirada, permittindo apresentar melhor certos detalhes;

A fig. 3 representa uma parte em secção de uma disposição modificada do modo de alcochetar, representado nas figs. 1 e 2.

Em certos empregos deste dispositivo, como, por exemplo, nos bicos de gaz de chamma voltada ou virada, que servem na iluminação de carros de estradas de ferro, nos quaes o reflector e o porta-globo são fixos, não só para permittir a retirada e algumas vezes a inversão do bico para accender ou para limpá-lo sem que haja receo do avariá-lo véo, o cone é provido de uma golla que forma o bordo na parte superior com uma extensão conveniente e que serve para impedir que a extremidade do cone esbarre no véo quando a corça fosse deslocada no referido cone.

Reivindicações:

1.º Um bico de gaz incandescente de chamma virada para baixo, caracterizado pela combinação de um tubo metallic central, no qual se forma e por onde desce a mistura gazosa com uma camera, annular, aberta, de ar estagnado cerca da de azas ou palhetas metallicas inteiriças ou abertas em

grande extensão; esta camera annular, constituindo assim um orgão para resfriar, capaz de localizar a alta temperatura proveniente da combustão e impedindo esta alta temperatura de ser transmitida ao *bunsen*, e a outros órgãos do aparelho;

2.º Num combustor de gaz incandescente e de chamma virada ou invertida, a disposição de tubos adaptados aos orificios de passagem de ar na virola de regular, ou aos do tubo fixo do proprio *bunsen*, os quaes collocados radialmente em torno do *bunsen*, vão ter ao exterior, fóra da zona de circulação dos gases quentes de combustão, na dos gases frescos, envolvendo o conjunto do combustor, servem de canaes de adducção ao referido ar fresco para a sua introdução no *bunsen*, pondo-se ao abrigo directo da acção dos referidos gases quentes; os referidos tubos de alimentação, servindo tambem para supportar uma galeria perfurada, prolongando-se na parte superior por uma chaminé de tiragem, que obriga aos gases quentes da combustão as e concentrarem em uma columna ascendente restringida, e a determinar a entrada de uma certa quantidade de ar fresco pelas aberturas da galeria, sendo a sua admissão regulada ou pela rotação da referida galeria em relação á columna central do combustor ou pela virola collocada exteriormente a galeria nas extremidades dos tubos de alimentação.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1903.
Como procuradores, Moura & Wilson.

ANNUNCIOS

Companhia Morro da Mina

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

3.ª convocação

Não se tendo constituido por falta de numero legal a assemblea geral ordinaria, annunciada para hoje, em 2.ª convocação, de novo convido os Srs. accionistas a se reunirem á 1 hora da tarde do dia 22 do corrente mez, á rua da Alfandega n. 20, sobrado, sede da companhia, para os fins determinados na 1.ª convocação.

Nos termos da legislação vigente esta assemblea funcionará qualquer que seja o capital representado.

Os Srs. accionistas possuidores de accções ao portador deverão depositá-las na caixa social tres dias antes da reunião da assemblea geral, de accordo com o art. 18 dos estatutos.

Ficam á disposição dos Srs. accionistas nesta companhia os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, ficando suspensa a transferencia das accções até realizar-se a assemblea geral ordinaria.

Rio de Janeiro, 12 de outubro de 1903.—
Pela Companhia Morro da Mina, Eugenio Honold, director-gerente.

Monte de Socorro do Rio de Janeiro

Tendo de proceder-se no dia 23 do corrente mez á venda, em leilão, dos penhores correspondentes ás cautelas extrahidas até 30 de setembro de 1902, previno-se aos mutuários para resgatarem os respectivos penhores, ou renovarem seus contractos até ás 2 horas da tarde do dia anterior ao fixado para o leilão.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1903.—
O gerente, J. A. de Magalhães Castro Sobrinho.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1903